



Tribunal Regional Eleitoral  
do Paraná

# REGISTRO DE CANDIDATURA 2024

**TEMAS SELECIONADOS 2024**  
SEÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ  
(Composição de Agosto/2024)

Des. **SIGURD ROBERTO BENGSSON**  
Presidente

Des. **LUIZ OSORIO MORAES PANZA**  
Vice-Presidente/Corregedor

Des<sup>a</sup>. Federal **CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI**

Des. Eleitoral **JULIO JACOB JUNIOR**

Des. Eleitoral **ANDERSON RICARDO FOGAÇA**

Des. Eleitoral **GUILHERME FREDERICO HERNANDES DENZ**

Des. Eleitoral **JOSÉ RODRIGO SADE**

Dr. **MARCELO GODOY**  
Procurador Regional Eleitoral

**SOLANGE MARIA VIEIRA**  
Diretora-Geral

**Tribunal Regional Eleitoral do Paraná**  
Secretaria Judiciária  
Coordenadoria de Sessões

**Realização:**  
Seção de Jurisprudência

Org. e Revisão: Carolina de Souza Lopes, Denise de Fátima Stadler, Maria Luiza Scherer Lutz e Raphael Dias De Oliveira

**Endereço:**  
Rua João Parolin, 224  
Prado Velho, Curitiba, Paraná – Brasil  
Fone: (41) 3330-8349

Endereço Eletrônico: [sjur@tre-pr.jus.br](mailto:sjur@tre-pr.jus.br)  
Veja no mapa: <http://goo.gl/maps/luAPD>

Para pedidos de pesquisa referentes à jurisprudência do TRE-PR acesse:  
<https://www.tre-pr.jus.br/jurisprudencia/pesquisa-de-jurisprudencia/solicitacao-de-pesquisa-por-e-mail>

Agosto de 2024

**Nº 27 - Tema Selecionado: REGISTRO DE CANDIDATURA**  
Conteúdo: Jurisprudência do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.  
Abrangência: Acórdãos de 2022

Publicações relacionadas:

Temas Selecionados I – Propaganda Eleitoral – Dezembro de 2009  
Temas Selecionados II – Condutas Vedadas – Junho de 2010  
Temas Selecionados III – Prestação de Contas – Outubro de 2010  
Temas Selecionados IV – Prestação de Contas – Atualizada – Abril de 2012  
Temas Selecionados V – Ações Eleitorais – Abril de 2014  
Temas Selecionados VI – Propaganda Eleitoral – Atualizada – Abril de 2014  
Temas Selecionados VII – Representações por Doação Acima do Limite Legal – Abril de 2014  
Temas Selecionados VIII – Registro de Candidatura – Março de 2016  
Temas Selecionados IX – Prestação de Contas – Atualizada – Março de 2016  
Temas Selecionados X – Doação Acima do Limite Legal – Atualizada – Maio de 2016  
Temas Selecionados XI – Condutas Vedadas – Atualizada – Maio de 2016  
Temas Selecionados XII – Propaganda, Pesquisa e Direito de Resposta – Julho 2016  
Temas Selecionados XIII – Abuso de Poder Econômico – Agosto de 2018  
Temas Selecionados XIV – Abuso de Poder Político – Agosto de 2018  
Temas Selecionados XV – Uso Indevido dos Meios de Comunicação – Agosto de 2018  
Temas Selecionados XVI – Captação Ilícita de Sufrágio – Agosto de 2018  
Temas Selecionados XVII – Propaganda Eleitoral – Agosto de 2020  
Temas Selecionados XVIII – Condutas Vedadas – Agosto de 2020  
Temas Selecionados XIX – Propaganda Eleitoral – Agosto de 2022  
Temas Selecionados XX – Propaganda Eleitoral na internet e fake news – Edição Especial - Agosto de 2022  
Temas Selecionados XXI – Registro de Candidatura - Agosto de 2022  
Temas Selecionados XXII - Prestação de Contas de Candidato - Volume I - Agosto de 2022  
Temas Selecionados XXIII - Prestação de Contas de Candidato - Volume II - Agosto de 2022  
Temas Selecionados XXIV - Prestação de Contas de Candidato - Volume III - Agosto de 2022  
Temas Selecionados XXV - Prestação de Contas de Partido Político - TOMO I - Agosto de 2022  
Temas Selecionados XXVI - Prestação de Contas Anual Partidária - TOMO II - Agosto de 2022  
Temas Selecionados XXVII - Registro de Candidatura - Agosto de 2024

Disponível em: [Temas selecionados - TRE-PR – Tribunal Regional Eleitoral do Paraná](#)

## SUMÁRIO

[CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE](#)

[COTA DE GÊNERO](#)

[DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE DE ATOS PARTIDÁRIOS – DRAP](#)

[DESINCOMPATIBILIZAÇÃO](#)

[DOCUMENTAÇÃO](#)

[ESCOLARIDADE](#)

[FILIAÇÃO PARTIDÁRIA](#)

[IMPUGNAÇÕES E INELEGIBILIDADES](#)

[NOME DE URNA](#)

[NULIDADES](#)

[QUITAÇÃO ELEITORAL](#)

[REGISTRO DE CANDIDATURA INDIVIDUAL](#)

## ÍNDICE TEMÁTICO

### CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

- Está inelegível o candidato que foi anteriormente condenado, com trânsito em julgado, cuja pena foi extinta por indulto, quando da concessão da benesse ainda não decorreu o prazo de oito anos. [\(Ac 61440\)](#)
- A condenação transitada em julgado por crime de formação de quadrilha e receptação atrai a inelegibilidade do art. 1º, I, alínea 'e', 2 da LC nº 64/90. [\(Ac 61384\)](#)
- Condenação criminal transitada em julgado. Execução de pena em andamento. Não preenchimento de condição de elegibilidade. Registro de candidatura indeferido. [\(Ac 61321\)](#)
- O prazo concernente à hipótese de inelegibilidade projeta-se por oito anos após o cumprimento da pena, seja ela privativa de liberdade, restritiva de direito ou multa. Sumula n. 61 do TSE. [\(Ac 61294\)](#)
- Condenação em ação de improbidade administrativa, transitada em julgado, imputando-lhe a suspensão de direitos políticos pelo prazo de 3 (três) anos, na qual restaram reconhecidos expressamente o dolo, além do enriquecimento ilícito e lesão ao erário em função da utilização de serviços prestados por servidor público estadual (policial militar) para realização de segurança pessoal, preponderantemente de caráter particular, atrai a inelegibilidade do art. 1º, I, 'l', da LC nº 64/90. [\(Ac 61287\)](#)
- O crime previsto no art. 359-G, do Código Penal, referente à ordenação de despesas nos 180 dias anteriores ao final do mandato configura crime contra as finanças públicas, previsto no título de crimes contra a Administração Pública, de maneira que atrai a inelegibilidade prevista no art. 1º, I, alínea 'e', 1, da LC nº 64/90. [\(Ac 61290\)](#)
- A Justiça Eleitoral pode extrair das razões de decidir da Justiça Comum a presença cumulativa do enriquecimento ilícito e do dano ao erário por prática de ato doloso de improbidade administrativa, ainda que o órgão competente não tenha enquadrado a conduta, de modo expresso. [\(Ac 61285\)](#)
- Mesmo que o candidato apresente pedido de regularização, as contas de campanha julgadas não prestadas, relativas ao pleito de 2020, impedem o reconhecimento da quitação eleitoral até o fim do mandato legislativo para o qual concorreu, ou seja, até o final de 2024. [\(Ac 61260\)](#)
- A análise dos requisitos de registrabilidade da candidatura é personalíssima, não se comunicando entre os integrantes da chapa majoritária eventuais impedimentos aplicáveis somente a um deles. [\(Ac 61256\)](#)
- Configura-se a inelegibilidade diante da rejeição das contas de Prefeito Municipal, em razão de reajuste de salário de servidores sem embasamento legal, pagamento a maior de subsídio próprio, realização de despesa sem empenho e crédito adicional em inobservância à Lei Orçamentária anual. [\(Ac 61215\)](#)

- Decorridos oito anos da data em que efetivamente ocorreu a prescrição da pretensão executória, o candidato encontra-se apto a concorrer a mandato eletivo. [\(Ac 61241\)](#)
- A ausência de juntada de certidões explicativas não configura óbice ao deferimento da candidatura, quando dos apontamentos da certidão de 2º grau apresentada é possível verificar-se que os processos aos quais o candidato responde não têm o condão de atrair a incidência de nenhuma causa de inelegibilidade. [\(Ac 61219\)](#)
- É admissível a juntada de documentos no pedido de registro de candidatura enquanto não exaurida a fase ordinária do processo. Candidato militar estadual deve apresentar certidão criminal expedida pela Auditoria Militar Estadual. [\(Ac 61223\)](#)
- Havendo demonstração do cumprimento apenas da pena corporal, remanescedo a pena pecuniária não adimplida, está inelegível o candidato quando não decorreu o lapso de oito anos após a decisão que declarou extinta a sua punibilidade. [\(Ac 61162\)](#)
- A condenação transitada em julgado pelo crime de falso testemunho atrai a inelegibilidade do art. 1º, I, alínea 'e', 1 da LC nº 64/90. [\(Ac 61169\)](#)

## COTA DE GÊNERO

- Impõe-se o indeferimento do DRAP quando a agremiação não observa o percentual mínimo legal para o lançamento de candidaturas de cada gênero. [\(Ac 61145\)](#)

## DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE DE ATOS PARTIDÁRIOS - DRAP

- O lançamento de candidatura única para concorrer às eleições proporcionais não viola a regra do art. 10, § 3º da Lei 9.504/1997. [\(Ac 61144\)](#)
- Manifestação da Procuradoria Regional Eleitoral pelo indeferimento, em processo de registro de candidatura ainda não julgado, não enseja o indeferimento do registro do (DRAP). O julgamento do processo principal (DRAP) precederá o julgamento dos processos dos candidatos RRC. [\(Ac 61123\)](#)
- Havendo a renúncia de uma candidatura masculina, com a consequente adequação aos percentuais, ainda que após o registro, deve-se deferir o registro do Demonstrativo de Regularidade dos Atos Partidários. [\(Ac 61125\)](#)

## DESINCOMPATIBILIZAÇÃO

- Desnecessidade de desincompatibilização dos dirigentes de sindicato a partir da lei da reforma trabalhista que retirou o caráter compulsório da contribuição sindical. [\(Ac 61243\)](#)
- Caixa Econômica Federal. Os servidores públicos, estatutários ou não, dos órgãos ou entidades da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, inclusive das fundações mantidas pelo Poder Público, para concorrerem ao Senado Federal, como titulares ou suplentes, devem se afastar de suas funções pelo menos 03 (três) meses antes do pleito. [\(Ac 61833\)](#)

- Defere-se o registro de candidatura ao cargo de deputada estadual à requerente, que ocupa o cargo de vice-Prefeita, quando comprovado que não sucedeu ou substituiu o titular dentro dos seis meses anteriores ao pleito. ([Ac 61297](#))
- O mero requerimento de afastamento gera a presunção para o candidato de que se desincompatibilizou. ([Ac 61193](#))

## DOCUMENTAÇÃO

- A ausência de certidão de objeto e pé atualizada de cada um dos processos indicados na certidão criminal positiva impede a aferição de eventual inelegibilidade do pré-candidato. ([Ac 61357](#))
- A não apresentação de certidão explicativa, após regular intimação, quando positiva a certidão criminal, é causa para o indeferimento do registro de candidatura. ([Ac 61275](#))
- O pedido de registro de candidatura deverá ser instruído com um rol de documentos, entre eles certidões da Justiça Federal, fotografia e ata de indicação de candidato remanescente em convenção partidária. ([Ac 61273](#))
- A apresentação de certidão cível ou criminal para fins gerais ou civis é insuficiente para preencher esse requisito de registrabilidade. ([Ac 61264](#))
- Não apresentação de documentos obrigatórios. Prova de alfabetização. Documento oficial de identificação. ([Ac 61238](#))

## ESCOLARIDADE

- Aqueles que não conseguem exprimir, por escrito, um conjunto mínimo de palavras lidas ou ditadas são excluídos da participação política. ([Ac 61194](#))
- Candidata supriu a condição de elegibilidade consubstanciada na comprovação de alfabetização mediante apresentação de histórico escolar do 1º grau de ensino. ([Ac 61190](#))
- A prova da alfabetização é documento essencial para se aferir a não incidência na causa de inelegibilidade prevista no art. 14, § 4º, da CF. ([Ac 61208](#))
- Candidato que não foi capaz de reproduzir por escrito um texto singelo que lhe foi ditado. Problemas de saúde não comprovados. Registro de candidatura indeferido. ([Ac 61153](#))

## FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

- A relação interna do FILIA, apresentada pelo requerente, configura prova unilateral, não comprovando que o candidato integrou o órgão partidário municipal no prazo estipulado no artigo 10 da Resolução TSE nº 23.609/2019. ([Ac 61346](#))
- O candidato que não se encontra filiado a um partido político não pode concorrer nas eleições em razão da ausência de uma das condições de elegibilidade. ([Ac 61265](#))
- Ata notarial é documento hábil a demonstrar a filiação partidária no prazo mínimo de seis meses. ([Ac 61259](#))

- A ficha de filiação e declarações de outros filiados não são documentos aptos a comprovar a filiação tempestiva, vez que unilaterais. ([Ac 61187](#))
- O(a) candidato(a) que se encontra filiado(a) a um determinado partido político no sistema FILIA da Justiça Eleitoral não pode concorrer nas eleições por partido político diverso sem demonstrar novo vínculo de filiação partidária. ([Ac 61200](#))
- Não prova a filiação a existência de ficha de filiação, ainda que preenchida, captura de tela desprovida de outros elementos ou comprovante de transferência bancária com data posterior ao término do prazo de filiação. ([Ac 61211](#))
- A comprovação do pagamento da contribuição de filiado é suficiente para demonstrar o vínculo de filiação com a antecedência mínima prevista legalmente. ([Ac 61156](#))
- Os documentos fornecidos pela própria Justiça Eleitoral, dando conta da participação do candidato em diversas eleições anteriores, sempre filiado ao mesmo partido, não podem ser considerados como unilaterais, e geram presunção de filiação do candidato à agremiação. ([Ac 61158](#))

## IMPUGNAÇÕES E INELEGIBILIDADES

- A condenação pelo crime de apropriação indébita previdenciária, que atenta contra o patrimônio, atrai a incidência da inelegibilidade prevista no art. 1º, I, 'e', 2, da Lei Complementar nº 64/1990, que se projeta por 8 (oito) anos após o cumprimento da pena. ([Ac 61213](#))
- Comprovado, na Ação de Impugnação de Registro de Candidatura, que o impugnado foi condenado pelo crime de concussão, previsto no artigo 305 do Código Penal Militar, sendo a pena extinta há menos de oito anos, a inelegibilidade é manifesta. ([Ac 61174](#))
- Cassação de aposentadoria. Concessão de liminar suspendendo os efeitos da portaria. Não incidência da inelegibilidade. ([Ac 61160](#))
- Configura a inelegibilidade prevista no art. 1º, I, 'b', da LC 64/90 a perda de mandato de Vereador por quebra de decoro parlamentar por decisão da respectiva Câmara Municipal. ([Ac 61167](#))
- Decisão proferida em sede de prestação de contas não se confunde com condenação por arrecadação ou gasto ilícito de recursos em campanha, não sendo, portanto, apta a caracterizar a inelegibilidade prevista no artigo 1º, I, 'j' da Lei Complementar 64/1990. ([Ac 61165](#))
- O conceito de crime de menor potencial ofensivo previsto no art. 61 da Lei nº 9.099/1995, integralmente aplicável à seara eleitoral, nos termos da jurisprudência consolidada do Tribunal Superior Eleitoral, considera a pena máxima cominada ao crime, sendo irrelevante que a pena fixada seja inferior a 2 (dois) anos. ([Ac 61175](#))
- O marco temporal para o início da contagem do prazo de 8 (oito) anos, previsto no art. 1º, I, e, da LC 64/90 é do cumprimento da pena ou da data em que ocorreu a prescrição da pretensão executória. ([Ac 61166](#))

- Havendo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva pela Justiça Comum, não há como incidir a causa de inelegibilidade. [\(Ac 61163\)](#)
- O crime de recusa de obediência, tipificado no artigo 163 do Código Penal Militar, cujo bem jurídico tutelado é a disciplina e a hierarquia militares, não se subsume à hipótese descrita no artigo 1º, inciso I, alínea e, item 1, da Lei Complementar nº 64/90, em razão de não configurar crime contra a administração pública militar. [\(Ac 61139\)](#)

## NOME DE URNA

- Impossibilidade de a candidata concorrer com o nome "Izabel Bolsonaro" uma vez que a expressão "Bolsonaro" não se trata de seu sobrenome e não tenha comprovado de que é conhecida por esse apelido. [\(Ac 61173\)](#)
- A utilização de nome de urna similar à expressão utilizada por empresário nacionalmente reconhecido estabelece dúvida quanto à identidade do candidato, o que pode induzir o eleitor a erro. [\(Ac 61171\)](#)

## NULIDADES

- O termo final para que fatos supervenientes que afastem a inelegibilidade sejam apreciados pela Justiça Eleitoral é a data da diplomação, última fase do processo eleitoral. [\(Ac 63360\)](#)
- A intimação, por duas vezes, para a apresentação dos documentos faltantes impede o reconhecimento de nulidade do acórdão embargado. Porém, o Tribunal Superior Eleitoral admite a apresentação de documentos, até o encerramento da instância ordinária, para suprir irregularidades em registro de candidatura, ainda que tenha sido oportunizada ao requerente a realização de diligências. Registro de candidatura deferido. [\(Ac 61371\)](#)
- Alegação de Nulidade do Processo Ético Disciplinar. Não compete à Justiça Eleitoral adentrar questões interna corporis referentes ao trâmite do procedimento instaurado no Poder Legislativo. [\(Ac 61242\)](#)

## QUITAÇÃO ELEITORAL

- A ausência às urnas acarreta a impossibilidade de obtenção de quitação eleitoral até a sua regularização por meio da devida justificativa ou pagamento de multa. [\(Ac 61177\)](#)
- A decisão que julga não prestadas as contas de campanha impede o candidato de obter a certidão de quitação eleitoral durante o curso do mandato ao qual concorreu, persistindo esses efeitos, após esse período, até a efetiva apresentação das contas. [\(Ac 61354\)](#)
- A mera apresentação de requerimento de regularização da omissão de contas, sem o deferimento pelo juízo competente, não afasta a omissão. [\(Ac 61312\)](#)
- O parcelamento das multas eleitorais impostas, comprovado por meio de certidão circunstanciada e de acordo homologado em juízo, é suficiente para comprovar a quitação eleitoral. [\(Ac 61161\)](#)

## REGISTRO DE CANDIDATURA INDIVIDUAL

- A escolha em convenção partidária é requisito exigido para o deferimento do pedido de registro de candidatura. ([Ac 61172](#))

## CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

- *Está inelegível o candidato que foi anteriormente condenado, com trânsito em julgado, por crime tipificado no Decreto-lei nº 201/67, cuja pena foi extinta por indulto, quando da concessão da benesse ainda não decorreu o prazo de oito anos.*

RCand nº 060121977 CURITIBA-PR

[Inteiro teor \(PDF\)](#)

Acórdão Nº 61440 DE 17/10/2022

Relator(a) Des. Eleitoral Thiago Paiva Dos Santos

Ementa - ELEIÇÕES 2022. REGISTRO DE CANDIDATURA. IMPUGNAÇÃO. CONDENAÇÃO CRIMINAL. CRIME PREFEITO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. INDULTO. INELEGIBILIDADE. CONFIGURADA. CONDENAÇÃO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ATO DOLOSO. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. PREJUÍZO AO ERÁRIO. SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS. OCORRÊNCIA. INELEGIBILIDADE. CONFIGURADA. IMPUGNAÇÃO. PROCEDENTE. REGISTRO. INDEFERIDO

---

- *A condenação transitada em julgado por crime de formação de quadrilha e receptação atrai a inelegibilidade do art. 1º, I, alínea 'e', 2 da LC nº 64/90.*

RCand nº 060302380 CURITIBA-PR

[Inteiro teor \(PDF\)](#)

Acórdão Nº 61384 DE 30/09/2022

Relator(a) Des. Eleitoral Jose Rodrigo Sade

Ementa - ELEIÇÕES 2022. REGISTRO DE CANDIDATURA – RRC. CARGO DE VICE-GOVERNADOR. IMPUGNAÇÃO. CONDENAÇÃO CRIMINAL. EXTINÇÃO DA PENA. INELEGIBILIDADE. LC 64/1990, ART. 1º, I, 'E'. CRIME DE FORMAÇÃO DE QUADRILHA E RECEPÇÃO. INCIDÊNCIA DA INELEGIBILIDADE PREVISTA NO ART. 1º, I, ALÍNEA 'E', 2, DA LC Nº 64/90. IMPUGNAÇÃO PROCEDENTE. REGISTRO INDEFERIDO.

1. O prazo concernente à hipótese de inelegibilidade prevista no art. 1º, I, 'e' da LC 64/1990 projeta-se por 8 (oito) anos após o cumprimento da pena
2. A condenação transitada em julgado por crime de formação de quadrilha e receptação atrai a inelegibilidade do art. 1º, I, alínea 'e', 2 da LC nº 64/90.
3. Início do prazo de inelegibilidade a partir da data da extinção da pena.
4. Presente a causa de inelegibilidade em desfavor do (a) candidato (a), deve ser julgada procedente a impugnação, de modo a indeferir o pedido de registro de candidatura.
5. Impugnação procedente.
6. Registro Indeferido.

---

- *Condenação criminal transitada em julgado. Execução de pena em andamento. Não preenchimento de condição de elegibilidade. Registro de candidatura indeferido.*

RCand nº 060065683 CURITIBA-PR

[Inteiro teor \(PDF\)](#)

Acórdão Nº 61321 DE 23/09/2022

Relator(a) Des. Eleitoral Rodrigo Otavio Rodrigues Gomes Do Amaral

Ementa - ELEIÇÕES 2022. REGISTRO DE CANDIDATURA. DEPUTADO FEDERAL. CONDENAÇÃO CRIMINAL TRANSITADA EM JULGADO. EXECUÇÃO DE PENA EM ANDAMENTO. NÃO PREENCHIMENTO DE CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE. INDEFERIMENTO.

1. Candidato condenado, por decisão transitada em julgado, pela prática dos delitos previstos nos artigos 296 e 347 do Código Eleitoral, a pena privativa de liberdade de 4 meses e 15 dias de detenção e pecuniária de 72 dias–multa, sendo que a pena privativa de liberdade foi substituída por multa de 1 (um) salário mínimo.
2. A existência de execução criminal em curso desatende a condição de elegibilidade prevista no artigo 14, § 3º, inciso II, da Constituição Federal.
3. Registro de candidatura indeferido.

---

- *O prazo concernente à hipótese de inelegibilidade projeta-se por oito anos após o cumprimento da pena, seja ela privativa de liberdade, restritiva de direito ou multa. Sumula n. 61 do TSE.*

RCand nº 060197149 CURITIBA-PR

[Inteiro teor \(PDF\)](#)

Acórdão Nº 61294 DE 22/09/2022

Relator(a) Des. Eleitoral Rodrigo Otavio Rodrigues Gomes Do Amaral

Ementa - ELEIÇÕES 2022. REGISTRO DE CANDIDATURA. DEPUTADO ESTADUAL. CONDENAÇÃO CRIMINAL. INELEGIBILIDADE. ARTIGO 1º, INCISO I, ALÍNEA 'E', DA LEI COMPLR 64/90. SUMULA 61 DO TSE. PRAZO DE 8 ANOS. INICIO COM O CUMPRIMENTO DE TODAS AS PENAS. REGISTRO INDEFERIDO.

1. A condenação pelo crime de tráfico de drogas atrai a incidência da inelegibilidade prevista no artigo 1º, inciso I, alínea 'e', item 7, da Lei Complementar nº 64/1990, que se projeta por 8 (oito) anos após o cumprimento da pena.
2. O prazo concernente à hipótese de inelegibilidade em questão projeta-se por oito anos após o cumprimento da pena, seja ela privativa de liberdade, restritiva de direito ou multa. Sumula n. 61 do TSE.
3. Indeferimento do pedido de registro de candidatura.

---

- *Condenação em ação de improbidade administrativa, transitada em julgado, imputando-lhe a suspensão de direitos políticos pelo prazo de 3 (três) anos, na qual restaram reconhecidos expressamente o dolo, além do enriquecimento ilícito e lesão ao erário em função da utilização de serviços prestados por servidor público estadual (policial militar) para realização de segurança pessoal, preponderantemente de caráter particular, atraí a inelegibilidade do art. 1º, I, 'l', da LC nº 64/90.*

RCand nº 060056323 CURITIBA-PR

[Inteiro teor \(PDF\)](#)

Acórdão Nº 61287 DE 22/09/2022

Relator(a) Desª Federal Claudia Cristina Cristofani

Ementa - ELEIÇÕES 2022. REGISTRO DE CANDIDATURA. CARGO DE DEPUTADO FEDERAL. IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO. ART. 1º, INCISO I, ALÍNEA 'L', DA LC Nº 64/90. COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS. EXPRESSA MENÇÃO DE DOLO, ENRIQUECIMENTO ILÍCITO E LESÃO AO ERÁRIO PELA APELAÇÃO NA AÇÃO DE IMPROBIDADE JULGADA PELA JUSTIÇA COMUM. AFASTAMENTO DAS TESES DEFENSIVAS ADUZIDAS PELO CANDIDATO. IMPUGNAÇÃO PROCEDENTE. REGISTRO INDEFERIDO.

1. A inelegibilidade prevista no art. 1º, I, 'l', da LC nº 64/1990 exige, para sua configuração, a presença dos seguintes requisitos: (i) condenação à suspensão dos direitos políticos; (ii) decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado; (iii) ato doloso de improbidade administrativa; (iv) ato que tenha ensejado, de forma cumulativa, lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito.
2. A condenação do candidato, na época Prefeito, em ação de improbidade administrativa, transitada em julgado, imputando-lhe a suspensão de direitos políticos pelo prazo de 3 (três) anos, na qual restaram reconhecidos expressamente o dolo, além do enriquecimento ilícito e lesão ao erário em função da utilização de serviços prestados por servidor público estadual (policial militar) para realização de segurança pessoal, preponderantemente de caráter particular, atraí a inelegibilidade do art. 1º, I, 'l', da LC nº 64/90.
3. Não é possível a incursão no acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça de forma a afastar o dano ao erário, quando o próprio órgão competente à análise do ato de improbidade expressamente consigna a constatação de lesão ao erário, sob pena de afronta direta à súmula 41 do TSE.
4. O início da contagem do prazo de oito anos da inelegibilidade prevista no art. 1º, inciso I, alínea 'l' da Lei Complementar nº 64/90, somente ocorre após o adimplemento completo de todas as combinações impostas no decreto condenatório, inclusive no que tange ao pagamento de multa civil e ressarcimento ao Erário, não bastando o término do prazo da suspensão dos direitos políticos. Precedentes do TSE (Consulta nº 33673, Acórdão, Relator(a) Min. Luciana Lóssio, Publicação:DJE – Diário da justiça eletrônico, Data 15/12/2015, Página 25 e Recurso Especial Eleitoral nº 23184, Acórdão, Relator(a) Min. Luiz Fux, Publicação:DJE – Diário da justiça eletrônico, Tomo 49, Data 12/03/2018, Página 109–111).
5. Tendo o candidato efetuado o pagamento da multa e do ressarcimento ao erário apenas em 01/08/2022, o termo inicial da inelegibilidade deve ser contado a partir desse fato.
6. A alteração promovida na Lei de Improbidade Administrativa, ao incluir a detração no § 10, do art. 12, da LIA, não gera reflexos no presente caso, eis que, ainda que fosse descontado o prazo de suspensão de direitos políticos entre a decisão colegiada e o trânsito em julgado da ação, o termo inicial da inelegibilidade demandaria o cumprimento de todas as penalidades.

7. Conquanto o ressarcimento ao erário não mais configure hipótese de sanção, consoante tema de Repercussão Geral nº 897/STF, o candidato, além do ressarcimento ao erário, também foi penalizado com aplicação de multa civil, que não perdeu seu caráter sancionador mesmo com as alterações promovidas na Lei nº 8.429/92.

8. Impossibilidade de se aplicar a tese da detração, prevista no § 10, do art. 12, da LIA, conjugada com a tese fixada na Repercussão Geral nº 897/STF a fim de que o cômputo inicial de todas as sanções ocorra a partir da pena de suspensão de direitos políticos.

9. Qualquer alteração do termo inicial de inelegibilidade depende de lei complementar, bem como porque o STF considerou constitucionais as ADC's 29 e 30, não tendo havido alteração nesse entendimento, de efeito vinculante.

10. A incidência da inelegibilidade após o cumprimento de todas as penalidades, inclusive a pena de multa, não configura interpretação censitária ou desproporcional, porque se trata de critério objetivo fixado pelo legislador.

11. Impugnação julgada procedente.

12. Registro de candidatura indeferido.

---

- *O crime previsto no art. 359-G, do Código Penal, referente à ordenação de despesas nos 180 dias anteriores ao final do mandato configura crime contra as finanças públicas, previsto no título de crimes contra a Administração Pública, de maneira que atrai a inelegibilidade prevista no art. 1º, I, alínea 'e', 1, da LC nº 64/90.*

RCand nº 060135489 CURITIBA-PR  
Acórdão Nº 61290 DE 22/09/2022  
Relator(a) Des. Eleitoral Jose Rodrigo Sade

[Inteiro teor \(PDF\)](#)

Ementa - ELEIÇÕES 2022. REGISTRO DE CANDIDATURA – RRC. CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. NOTÍCIA DE INELEGIBILIDADE. CONDENAÇÃO CRIMINAL SEGUNDA INSTÂNCIA. LC 64/1990, ART. 1º, I, 'E'. CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ART. 359-G, DO CÓDIGO PENAL. INCIDÊNCIA DA INELEGIBILIDADE PREVISTA NO ART. 1º, I, ALÍNEA 'E', 1, DA LC Nº 64/90. REGISTRO INDEFERIDO.

1. O prazo concernente à hipótese de inelegibilidade prevista no art. 1º, I, 'e' da LC 64/1990 projeta-se desde a condenação até o decurso de 8 (oito) anos, após o cumprimento da pena.

2. O crime previsto no art. 359-G, do Código Penal, referente à ordenação de despesas nos 180 dias anteriores ao final do mandato configura crime contra as finanças públicas, previsto no título de crimes contra a Administração Pública, de maneira que atrai a inelegibilidade prevista no art. 1º, I, alínea 'e', 1, da LC nº 64/90.

3. O acórdão da Apelação Criminal contém expressa menção ao dolo do candidato, não se tratando de crime culposo, apto a atrair a exceção do art. 1º, § 4º, da LC nº 64/90.

4. Não cabe à Justiça Eleitoral decidir sobre o acerto ou desacerto das decisões proferidas por outros órgãos do Judiciário ou dos tribunais de contas que configurem causa de inelegibilidade – Súmula 41 do TSE.

5. A discussão sobre a pertinência da prova técnica deve ser travada pelo candidato na Justiça Comum, não podendo esta Justiça Especializada interferir na decisão proferida pelo juízo competente.

6. A definição do crime como de menor potencial ofensivo leva em conta a pena abstratamente prevista em lei, não a sua aplicação concreta' (RO nº 0600972-44/BA, rel. Min. Admar Gonzaga, PSESS de 5.12.2018)

7. Acolhimento da notícia de inelegibilidade.

8. Registro indeferido.

---

- *A Justiça Eleitoral pode extrair das razões de decidir da Justiça Comum a presença cumulativa do enriquecimento ilícito e do dano ao erário por prática de ato doloso de improbidade administrativa, ainda que o órgão competente não tenha enquadrado a conduta, de modo expresso.*

RCand nº 060081526 CURITIBA-PR  
Acórdão Nº 61285 DE 20/09/2022  
Relator(a) Des. Fernando Wolff Bodziak  
PSESS-216, data 22/09/2022

[Inteiro teor \(PDF\)](#)

Ementa - ELEIÇÕES DE 2022. REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL INELEGIBILIDADE CONDENAÇÃO EM 1º GRAU CONFIRMADA POR ÓRGÃO COLEGIADO. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INELEGIBILIDADE DO ART. 1º, INCISO I, ALÍNEA L, DA LC Nº 64/90.  
ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DE TERCEIRO E DANO AO ERÁRIO. PRESENÇA CUMULATIVA PROCESSO EM FASE DE EXECUÇÃO DA SENTENÇA. REGISTRO DE CANDIDATURA INDEFERIDO.

1. A incidência da causa de inelegibilidade prevista no art. 1º, I, I, da LC nº 64/90 exige a presença dos seguintes requisitos: a) condenação à suspensão dos direitos políticos; b) decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado; c) ato doloso de improbidade administrativa; e d) que o ato tenha causado, concomitantemente, lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito.
2. '.. a Justiça Eleitoral pode extrair das razões de decidir da Justiça Comum a presença cumulativa do enriquecimento ilícito e do dano ao erário por prática de ato doloso de improbidade administrativa, ainda que o órgão competente não tenha enquadrado a conduta, de modo expresso, nos arts. 9º e 10 da Lei 8.429/92.3.  
(RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 060020987, Acórdão, Relator Min. Luis Felipe Salomão, Publicação: DJE 25/08/2021)
3. No caso, da moldura fática da sentença de primeiro grau extrai-se que, embora o decisum não tenha reconhecido o enriquecimento ilícito do requerente, consignou expressamente que o mesmo atestava notas e empenhos sem causa, determinando seu pagamento em favor de terceiros, bem como efetuava desconto de cheques da conta bancária do Município entregando os valores diretamente ao ex-prefeito, caracterizando assim o enriquecimento ilícito de terceiro.
4. A inelegibilidade, nos termos do artigo 1º, inciso I, alínea 'I', da Lei Complementar 64/1990 projeta-se por oito anos após o cumprimento das penas impostas em razão de ato de improbidade administrativa. Precedentes do Tribunal Superior Eleitoral
5. Na espécie, os requisitos da inelegibilidade do art. 1º, I, I, da LC 64/90 estão plenamente preenchidos, sendo indene de dúvida que ainda não houve o cumprimento da pena a que foi condenado o requerente.
6. Registro de candidatura indeferido.

---

- Mesmo que o candidato apresente pedido de regularização, as contas de campanha julgadas não prestadas, relativas ao pleito de 2020, impedem o reconhecimento da quitação eleitoral até o fim do mandato legislativo para o qual concorreu, ou seja, até o final de 2024.

RCand nº 060143016 CURITIBA-PR

[Inteiro teor \(PDF\)](#)

Acórdão Nº 61260 DE 16/09/2022

Relator(a) Des. Eleitoral Rodrigo Otavio Rodrigues Gomes Do Amaral

Ementa - ELEIÇÕES 2022. REGISTRO DE CANDIDATURA. CARGO DE DEPUTADO FEDERAL. AUSÊNCIA DE QUITAÇÃO ELEITORAL. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. AUSENTE CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE. INDEFERIMENTO.

1. O artigo 11, § 7º, da Lei nº 9.504/1997 dispõe que a certidão de quitação eleitoral abrange a apresentação de contas de campanha eleitoral.
2. A decisão que julga não prestadas as contas de campanha impede o candidato de obter a certidão de quitação eleitoral durante o curso do mandato ao qual concorreu, persistindo esses efeitos, após esse período, até a efetiva regularização. Súmula n. 42 do Tribunal Superior Eleitoral.
3. Mesmo que o candidato apresente pedido de regularização, as contas de campanha julgadas não prestadas, relativas ao pleito de 2020, impedem o reconhecimento da quitação eleitoral até o fim do mandato legislativo para o qual concorreu, ou seja, até o final de 2024.
4. Ausente condição de elegibilidade prevista no artigo 11, §1º, inciso VI, e §7º, da Lei nº 9.504/97.
5. Registro de candidatura indeferido.

---

- A análise dos requisitos de registrabilidade da candidatura é personalíssima, não se comunicando entre os integrantes da chapa majoritária eventuais impedimentos aplicáveis somente a um deles.

RCand nº 060095997 CURITIBA-PR

[Inteiro teor \(PDF\)](#)

Acórdão Nº 61256 DE 16/09/2022

Relator(a) Desª Federal Claudia Cristina Cristofani

Ementa - REGISTRO DE CANDIDATURA. SUPLENTE DE SENADOR. PREENCHIMENTO DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE. AUSÊNCIA DE CAUSAS DE INELEGIBILIDADE. DEFERIMENTO DO REGISTRO.

1. Súmula 39/TSE: 'Não há formação de litisconsórcio necessário em processos de registro de candidatura.'
2. A análise dos requisitos de registrabilidade da candidatura é personalíssima, não se comunicando entre os integrantes da chapa majoritária eventuais impedimentos aplicáveis somente a um deles. Inteligência do art. 49 da Resolução TSE 23.609/19.
3. Presentes as condições de elegibilidade e ausentes causas de inelegibilidade, defere-se o registro da candidatura.
4. Registro deferido.

- *Configura-se a inelegibilidade diante da rejeição das contas de Prefeito Municipal, em razão de reajuste de salário de servidores sem embasamento legal, pagamento a maior de subsídio próprio, realização de despesa sem empenho e crédito adicional em inobservância à Lei Orçamentária anual.*

RCand nº 060126736 CURITIBA-PR

[Inteiro teor \(PDF\)](#)

Acórdão Nº 61215 DE 14/09/2022

Relator(a) Des. Eleitoral Thiago Paiva Dos Santos

Ementa - ELEIÇÕES 2022. REGISTRO DE CANDIDATURA. IMPUGNAÇÃO. INELEGIBILIDADE. REJEIÇÃO. CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. ATO DOLOSO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INSANÁVEL. CONFIGURAÇÃO. IMPUGNAÇÃO PROCEDENTE.

1. O art. 1º, I, g, do Estatuto das Inelegibilidades reclama, para a sua caracterização, o preenchimento, cumulativo, dos seguintes pressupostos fático-jurídicos: (i) o exercício de cargos ou funções públicas; (ii) a rejeição das contas pelo órgão competente; (iii) a insanabilidade da irregularidade apurada, (iv) o ato doloso de improbidade administrativa; (v) a irrecorribilidade do pronunciamento que desaprovara; e (vi) a inexistência de suspensão ou anulação judicial do arresto que rejeitara as contas. Precedentes.
2. In casu, configura-se a inelegibilidade diante da rejeição das contas do então Prefeito Municipal, em razão de reajuste de salário de servidores sem embasamento legal, pagamento a maior de subsídio próprio, realização de despesa sem empenho e crédito adicional em inobservância à Lei Orçamentária anual, tratando-se de atos dolosos de improbidade administrativa que causaram prejuízo ao erário, enriquecimento ilícito e violaram os princípios da administração pública.
3. Impugnação procedente. Registro indeferido.

---

- *Decorridos oito anos da data em que efetivamente ocorreu a prescrição da pretensão executória, o candidato encontra-se apto a concorrer a mandato eletivo.*

RCand nº 060072518 CURITIBA-PR

[Inteiro teor \(PDF\)](#)

Acórdão Nº 61241 DE 14/09/2022

Relator(a) Des<sup>a</sup> Eleitoral Flavia Da Costa Viana

Ementa - ELEIÇÕES 2022. REGISTRO DE CANDIDATURA. DEPUTADO FEDERAL. PARECER MINISTERIAL PELO INDEFERIMENTO. CONDENAÇÃO CRIMINAL. ART. 1º, I, 'E', DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/1990. CRIME DE ROUBO. ART. 157 DO CÓDIGO PENAL. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA. IRRELEVÂNCIA DA DATA DE DECLARAÇÃO. INÍCIO DO PRAZO DE INELEGIBILIDADE CONTADO DA DATA DA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO. SÚMULA TSE Nº 60. DECURSO DO PRAZO DE OITO ANOS. PREENCHIMENTO DOS DEMAIS REQUISITOS. CANDIDATO APTO A CONCORRER. REGISTRO DEFERIDO.

1. A condenação pelo crime de roubo, que atenta contra o patrimônio, atrai a incidência da inelegibilidade prevista no art. 1º, I, 'e', 1, da Lei Complementar nº 64/1990, que se projeta por 8 (oito) anos após o cumprimento da pena.
2. O teor da Súmula TSE nº 60 é claro ao estabelecer que o prazo da inelegibilidade 'deve ser contado a partir da data em que ocorrida a prescrição da pretensão executória e não do momento da sua declaração judicial.'

3. Decorridos oito anos da data em que efetivamente ocorreu a prescrição da pretensão executória, o candidato encontra-se apto a concorrer a mandato eletivo.  
4. Preenchidas as condições de elegibilidade e não identificada a incidência de causa de inelegibilidade, é de ser deferido o registro.

---

- *A ausência de juntada de certidões explicativas não configura óbice ao deferimento da candidatura, quando dos apontamentos da certidão de 2º grau apresentada é possível verificar-se que os processos aos quais o candidato responde não têm o condão de atrair a incidência de nenhuma causa de inelegibilidade.*

RCand nº 060074861 CURITIBA-PR

[Inteiro teor \(PDF\)](#)

Acórdão Nº 61219 DE 14/09/2022

Relator(a) Des. Fernando Wolff Bodziak

Ementa - ELEIÇÕES 2022 – REGISTRO DE CANDIDATURA – APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NA RESOLUÇÃO TSE 23.609 – CERTIDÕES. ANOTAÇÕES DE PROCESSOS JUDICIAIS – AUSÊNCIA DE CERTIDÕES EXPLICATIVAS – POSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE CAUSAS DE INELEGIBILIDADE – PREENCHIMENTO DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE – REGISTRO DEFERIDO.

1. 'A ausência de juntada de certidões explicativas não configura óbice ao deferimento da candidatura, quando dos apontamentos da certidão de 2º grau apresentada é possível verificar-se que os processos aos quais o candidato responde não têm o condão de atrair a incidência de nenhuma causa de inelegibilidade' (TRE/PR – RCand 0600457-61.2022.6.16.0000, Rel. Dra. Flavia da Costa Viana, j. 12/09/2022).
2. Registro deferido.

---

- *É admissível a juntada de documentos no pedido de registro de candidatura enquanto não exaurida a fase ordinária do processo. Candidato militar estadual deve apresentar certidão criminal expedida pela Auditoria Militar Estadual.*

RCand nº 060173767 CURITIBA-PR

[Inteiro teor \(PDF\)](#)

Acórdão Nº 61223 DE 14/09/2022

Relator(a) Des. Eleitoral Rodrigo Otavio Rodrigues Gomes Do Amaral

Ementa-ELEIÇÕES 2022. REGISTRO DE CANDIDATURA. DEPUTADO FEDERAL. CONDIÇÃO DE REGISTRABILIDADE. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO CRIMINAL DA VARA DA AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL SUPRIDA. REGISTRO DEFERIDO.

1. A certidão criminal expedida pela Auditoria Militar Estadual, de candidato militar estadual, é documento imprescindível para comprovar as condições de elegibilidade e a ausência de causa de inelegibilidade.
2. O candidato, ainda que após o prazo da intimação, apresentou certidão criminal da Justiça Militar Estadual, suprindo a ausência de documento essencial que havia sido constatada.
3. Registro de Candidatura deferido.

- *Havendo demonstração do cumprimento apenas da pena corporal, remanescendo a pena pecuniária não adimplida, está inelegível o candidato quando não decorreu o lapso de oito anos após a decisão que declarou extinta a sua punibilidade.*

RCand nº 060127865 CURITIBA-PR

[Inteiro teor \(PDF\)](#)

Acórdão Nº 61162 DE 12/09/2022

Relator(a) Des. Eleitoral Thiago Paiva Dos Santos

Ementa - ELEIÇÕES 2022. REGISTRO DE CANDIDATURA. IMPUGNAÇÃO. CONDENAÇÃO CRIMINAL. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. TERMO INICIAL. LAPSO TEMPORAL. INELEGIBILIDADE EM CURSO. REGISTRO INDEFERIDO.

1. A condenação criminal transitada em julgado enseja a suspensão dos direitos políticos até o cumprimento integral das penas ou sua extinção por outro motivo.

Precedentes.

2. Nos termos da Súmula 61 do TSE, o prazo concernente à hipótese de inelegibilidade prevista no art. 1º, I, e da LC nº 64/1990 projeta-se por oito anos após o cumprimento da pena, seja ela privativa de liberdade, restritiva de direitos ou multa.

3. In casu, havendo demonstração do cumprimento apenas da pena corporal, remanescendo a pena pecuniária não adimplida, está inelegível o candidato quando não decorreu o lapso de oito anos após a decisão que declarou extinta a sua punibilidade.

4. Registro indeferido.

---

- *A condenação transitada em julgado pelo crime de falso testemunho atrai a inelegibilidade do art. 1º, I, alínea 'e', 1 da LC nº 64/90.*

RCand nº 060211183 CURITIBA-PR

[Inteiro teor \(PDF\)](#)

Acórdão Nº 61169 DE 12/09/2022

Relator(a) Des. Eleitoral Jose Rodrigo Sade

Ementa - ELEIÇÕES 2022. REGISTRO DE CANDIDATURA – RRC. CARGO DE DEPUTADO FEDERAL. IMPUGNAÇÃO. CONDENAÇÃO CRIMINAL. EXTINÇÃO DA PENA. INELEGIBILIDADE. LC 64/1990, ART. 1º, I, 'E'. CRIME DE FALSO TESTEMUNHO. ART. 342, § 1º DO CP. INCIDÊNCIA DA INELEGIBILIDADE PREVISTA NO ART. 1º, I, ALÍNEA 'E', 1, DA LC N° 64/90. IMPUGNAÇÃO PROCEDENTE. REGISTRO INDEFERIDO.

1. O prazo concernente à hipótese de inelegibilidade prevista no art. 1º, I, 'e' da LC 64/1990 projeta-se por 8 (oito) anos após o cumprimento da pena

2. A condenação transitada em julgado pelo crime de falso testemunho atrai a inelegibilidade do art. 1º, I, alínea 'e', 1 da LC nº 64/90.

3. Início do prazo de inelegibilidade a partir da data da extinção da pena, ocorrida em 23/06/2015.

4. 'A definição do crime como de menor potencial ofensivo leva em conta a pena abstratamente prevista em lei, não a sua aplicação concreta' (RO nº 0600972-44/BA, rel. Min. Admar Gonzaga, PSESS de 5.12.2018).

5. Presente a causa de inelegibilidade em desfavor do (a) candidato (a), deve ser julgada procedente a impugnação, de modo a indeferir o pedido de registro de candidatura.

6. Impugnação procedente.

7. Registro Indeferido.

## COTA DE GÊNERO

- *Impõe-se o indeferimento do DRAP quando a agremiação não observa o percentual mínimo legal para o lançamento de candidaturas de cada gênero.*

RCand nº 060201908 CURITIBA-PR

[Inteiro teor \(PDF\)](#)

Acórdão Nº 61145 DE 06/09/2022

Relator(a) Des. Eleitoral Thiago Paiva Dos Santos

Ementa - ELEIÇÕES 2022. REGISTRO DE CANDIDATURA. DRAP. PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA. DEPUTADO ESTADUAL. PERCENTUAL MÍNIMO POR GÊNERO. INOBSERVÂNCIA. DOCUMENTAÇÃO. APRESENTADA. INDEFERIDO.

1. Impõe-se o indeferimento do DRAP quando a agremiação não observa o percentual mínimo legal para o lançamento de candidaturas de cada gênero.
2. Habilitação indeferida.

---

## DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE DE ATOS PARTIDÁRIOS - DRAP

- *O lançamento de candidatura única para concorrer às eleições proporcionais não viola a regra do art. 10, § 3º da Lei 9.504/1997.*

RCand nº 060194466 CURITIBA-PR

[Inteiro teor \(PDF\)](#)

Acórdão Nº 61144 DE 06/09/2022

Relator(a) Desª. Eleitoral Flavia Da Costa Viana

PSESS-89, data 12/09/2022

Ementa - ELEIÇÕES 2022. RESOLUÇÃO TSE 23.609/2019. DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE DE ATOS PARTIDÁRIOS – DRAP. PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA – PCO. DEPUTADO ESTADUAL. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. HABILITAÇÃO DEFERIDA.

1. O lançamento de candidatura única para concorrer às eleições proporcionais não viola a regra do art. 10, § 3º da Lei 9.504/1997.
2. A exigência de que o partido apresente uma nova candidatura do sexo oposto, dispersando votos e reduzindo as possibilidades de obtenção de uma cadeira, ou que desista de sua única candidatura, configura violação à autonomia partidária garantida no art. 17, §1º, da Constituição Federal.
3. Habilitação deferida.

---

- *Manifestação da Procuradoria Regional Eleitoral pelo indeferimento em processo de registro de candidatura, ainda não julgado, não enseja o indeferimento do registro do (DRAP). O julgamento do processo principal (DRAP) precederá o julgamento dos processos dos candidatos RRC.*

RCand nº 060146743 CURITIBA-PR

[Inteiro teor \(PDF\)](#)

Acórdão Nº 61123 DE 05/09/2022

Relator(a) Des. Fernando Wolff Bodziak

Ementa-EMENTA. ELEIÇÕES 2022. DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE DE ATOS PARTIDÁRIOS – DRAP. PARTIDO LIBERAL – PL – PARANÁ. DEPUTADO ESTADUAL. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. HABILITAÇÃO PARA PARTICIPAR DAS ELEIÇÕES DE 2022 DEFERIDA.

---

- *Havendo a renúncia de uma candidatura masculina, com a consequente adequação aos percentuais, ainda que após o registro, deve-se deferir o registro do Demonstrativo de Regularidade dos Atos Partidários.*

RCand nº 060166920 CURITIBA-PR

[Inteiro teor \(PDF\)](#)

Acórdão Nº 61125 DE 05/09/2022

Relator(a) Des. Eleitoral Jose Rodrigo Sade

Ementa - ELEIÇÕES 2022. REGISTRO DE CANDIDATURA. DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE DOS ATOS PARTIDÁRIOS – DRAP – CARGO DE DEPUTADO FEDERAL. APRESENTAÇÃO DE ATA RETIFICADORA. RENÚNCIA DE UM CANDIDATO DO GÊNERO MASCULINO. ATENDIMENTO DO PERCENTUAL DA COTA DE GÊNERO – DRAP DEFERIDO.

1. Pedido de registro do Demonstrativo de Atos Partidários – DRAP para participar no pleito proporcional nas eleições de 2022 com o cargo de Deputado Federal.
2. Havendo a renúncia de uma candidatura masculina, com a consequente adequação aos percentuais, ainda que após o registro, deve-se deferir o registro do Demonstrativo de Regularidade dos Atos Partidários.
3. Cumprimento do disposto no art. 10, § 3º, da Lei 9.504/97, que determina que cada partido ou coligação deve preencher, nas eleições proporcionais, o mínimo de 30% e o máximo de 70% de candidaturas para cada gênero.
4. DRAP deferido.

---

## DESINCOMPATIBILIZAÇÃO

- Desnecessidade de descompatibilização dos dirigentes de sindicato a partir da lei da reforma trabalhista que retirou o caráter compulsório da contribuição sindical.

RCand nº 060086115 CURITIBA-PR

[Inteiro teor \(PDF\)](#)

Acórdão Nº 61243 DE 14/09/2022

Relator(a) Des<sup>a</sup>. Federal Claudia Cristina Cristofani

Ementa-ELEIÇÕES 2022. REGISTRO DE CANDIDATURA. 1º SUPLENTE. CERCEAMENTO DE DEFESA. PROVA DOCUMENTAL SUFICIENTE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. PRELIMINAR REJEITADA. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. ART. 1º, INCISO II, ALÍNEA 'G' DA LC Nº 64/90. CONTRIBUIÇÕES IMPOSTAS PELO PODER PÚBLICO. AUSÊNCIA. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DISPENSADA. DEFERIMENTO DO PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA.

1. A existência de prova documental suficiente afasta eventual prejuízo à parte decorrente da negativa de produção de prova testemunhal para dirimir a questão.
2. A regra do art. 1º, inciso II, alínea g, da Lei Complementar 64/90 pressupõe seja a entidade de classe mantida total ou parcialmente, por contribuições impostas pelo poder público ou com recursos arrecadados e repassados pela Previdência Social.
3. A Lei da Reforma Trabalhista retirou o caráter compulsório da contribuição sindical, gerando a facultatividade do custeio das entidades por parte da classe dos trabalhadores, afastando assim a necessidade de descompatibilização dos dirigentes do sindicato ante o recebimento de contribuição sindical.
4. A taxa de reversão não caracteriza contribuição imposta pelo Poder Público, pois decorrente de acordo de vontades dos interessados.
5. Não demonstrado que a entidade sindical percebe valores oriundos das fontes preconizadas pela norma, descabe exigir a descompatibilização para concorrer a cargo eletivo.
6. Registro de candidatura deferido.

---

- Caixa Econômica Federal. Os servidores públicos, estatutários ou não, dos órgãos ou entidades da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, inclusive das fundações mantidas pelo Poder Público, para concorrerem ao Senado Federal, como titulares ou suplentes, devem se afastar de suas funções pelo menos 03 (três) meses antes do pleito.

RMS nº 060001385 CURITIBA – PR

[Inteiro teor \(PDF\)](#)

Acórdão Nº 61833 DE 20/03/2023

Relator(a): Des. Eleitoral Thiago Paiva Dos Santos

Ementa - REMESSA NECESSÁRIA EM MANDADO DE SEGURANÇA.

DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DE EMPREGADO PÚBLICO. NEGATIVA PELA AUTORIDADE IMPETRADA. SUPLÊNCIA DE SENADOR. DIREITO LÍQUIDO E CERTO CONFIGURADO. SENTENÇA MANTIDA.

1. Os servidores públicos, estatutários ou não, dos órgãos ou entidades da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, inclusive das fundações mantidas pelo Poder Público, para concorrerem ao Senado Federal, como titulares ou suplentes, devem se afastar de suas funções pelo menos 03 (três) meses antes do pleito.

2. As condições de elegibilidade devem ser preenchidas por todos os integrantes da chapa, dado que o indeferimento do registro de candidatura de um dos integrantes conduz ao indeferimento da Chapa Majoritária de Senador, por ser ela una e indivisível, a teor do que preceitua o art. 18, § 2º da Resolução TSE nº 23.609/2019, c/c art. 46, § 3º, da Constituição Federal de 1988.

3. Comprovada a existência de direito líquido e certo, deve ser mantida a sentença concessiva da segurança.

---

- *Defere-se o registro de candidatura ao cargo de deputada estadual à requerente, que ocupa o cargo de vice-Prefeita, quando comprovado que não sucedeu ou substituiu o titular dentro dos seis meses anteriores ao pleito.*

Rcand nº 060157487 CURITIBA – PR

[Inteiro teor \(PDF\)](#)

Acórdão Nº 61297 DE 22/09/2022

Relator(a): Des. Eleitoral Thiago Paiva Dos Santos

Ementa - ELEIÇÕES 2022. REGISTRO DE CANDIDATURA. IMPUGNAÇÃO. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. VICE-PREFEITA. DESNECESSIDADE. REGISTRO DEFERIDO.

1. Defere-se o registro de candidatura ao cargo de deputada estadual à requerente, que ocupa o cargo de vice-Prefeita, quando comprovado que não sucedeu ou substituiu o titular dentro dos seis meses anteriores ao pleito.
2. Impugnação julgada improcedente. Registro deferido.

---

- *O mero requerimento de afastamento gera a presunção para o candidato de que se desincompatibilizou.*

[Inteiro teor \(PDF\)](#)

RCand nº 060117558 CURITIBA-PR

Acórdão Nº 61193 DE 13/09/2022

Relator(a) Des. Eleitoral Rodrigo Otavio Rodrigues Gomes Do Amaral

ELEIÇÕES 2022. REGISTRO DE CANDIDATURA. CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. CARGO EM COMISSÃO. PEDIDO DE EXONERAÇÃO. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO EFETIVO AFASTAMENTO. ÔNUS DE QUEM ALEGA. DEFERIMENTO DO REGISTRO DE CANDIDATURA.

1. Ao ocupante de cargo em comissão é exigida a desincompatibilização 3 (três) meses antes do pleito.
2. A comprovação da não desincompatibilização efetiva cabe a quem alega. Precedentes do Tribunal Superior Eleitoral.
3. O mero requerimento de afastamento gera a presunção para o candidato de que se desincompatibilizou.
4. Registro de candidatura deferido.

---

## DOCUMENTAÇÃO

- A ausência de certidão de objeto e pé atualizada de cada um dos processos indicados na certidão criminal positiva impede a aferição de eventual inelegibilidade do pré-candidato.

RCand nº 060189792 CURITIBA-PR

[Inteiro teor \(PDF\)](#)

Acórdão Nº 61357 DE 27/09/2022

Relator(a) Des. Eleitoral Rodrigo Otavio Rodrigues Gomes Do Amaral

Ementa - ELEIÇÕES 2022. REGISTRO DE CANDIDATURA. JUNTADA TARDIA DE DOCUMENTOS. INSTÂNCIA ORDINÁRIA. CABIMENTO. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ RELATIVA AOS ANTECEDENTES CRIMINAIS. ARTIGO 27, § 7º, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.609/2019. INDEFERIMENTO DO REGISTRO.

1. O Tribunal Superior Eleitoral admite a apresentação de documentos, até o encerramento da instância ordinária, para suprir irregularidades em registro de candidatura, ainda que tenha sido oportunizada ao requerente a realização de diligências.
2. A ausência de certidão de objeto e pé atualizada de cada um dos processos indicados na certidão criminal positiva impede a aferição de eventual inelegibilidade do pré-candidato.
3. Apesar de intimado, o requerente deixou de apresentar certidão explicativa referente à ação penal apontada na certidão criminal expedida pela Justiça Federal.
3. Indeferimento do pedido de registro de candidatura.

---

- A não apresentação de certidão explicativa, após regular intimação, quando positiva a certidão criminal, é causa para o indeferimento do registro de candidatura.

0600980-73.2022.6.16.0000

[Inteiro teor \(PDF\)](#)

RCand nº 060098073 CURITIBA-PR

Acórdão Nº 61275 DE 19/09/2022

Relator(a) Des. Eleitoral Rodrigo Otavio Rodrigues Gomes Do Amaral

Ementa - ELEIÇÕES 2022. REGISTRO DE CANDIDATURA. DEPUTADO ESTADUAL. CONDIÇÕES DE REGISTRABILIDADE. NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO ESSENCIAL. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO EXPLICATIVA. REGISTRO INDEFERIDO.

1. A não apresentação de certidão explicativa, após regular intimação, quando positiva a certidão criminal, é causa para o indeferimento do registro de candidatura.
2. Indeferimento do pedido de registro de candidatura.

---

- *O pedido de registro de candidatura deverá ser instruído com um rol de documentos, entre eles certidões da Justiça Federal, fotografia e ata de indicação de candidato remanescente em convenção partidária.*

RCand nº 060208755 CURITIBA-PR

[Inteiro teor \(PDF\)](#)

Acórdão Nº 61273 DE 19/09/2022

Relator(a) Des. Eleitoral Rodrigo Otavio Rodrigues Gomes Do Amaral

Ementa-ELEIÇÕES 2022. REGISTRO DE CANDIDATURA. DEPUTADO ESTADUAL. CONDIÇÕES DE REGISTRABILIDADE. NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO CRIMINAL, PARA FINS ELEITORAIS, DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º E DE 2º GRAUS, FOTOGRAFIA, ATA COM INDICAÇÃO DE CANDIDATO ESCOLHIDO EM CONVENÇÃO. REGISTRO INDEFERIDO.

1. Segundo redação do artigo 11, §1º, inciso VII, da Lei nº 9.504/97, o pedido de registro de candidatura deverá ser instruído com um rol de documentos, entre eles certidões da Justiça Federal, fotografia e ata de indicação de candidato remanescente em convenção partidária.
2. A não apresentação de certidão criminal da Justiça Federal, após regular intimação, assim como demais documentos essenciais, é causa para o indeferimento do registro de candidatura.
3. Indeferimento do pedido de registro de candidatura.

---

- *A apresentação de certidão cível ou criminal para fins gerais ou civis é insuficiente para preencher esse requisito de registrabilidade.*

RCand nº 060203207 CURITIBA-PR

[Inteiro teor \(PDF\)](#)

Acórdão Nº 61264 DE 16/09/2022

Relator(a) Des. Eleitoral Thiago Paiva Dos Santos

Ementa - ELEIÇÕES 2022. REGISTRO DE CANDIDATURA. REQUISITO DE REGISTRABILIDADE. CERTIDÃO CRIMINAL PARA FINS ELEITORAIS DA JUSTIÇA ESTADUAL DE PRIMEIRO GRAU. APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO PARA FINS GERAIS E CIVIS. INSUFICIÊNCIA. INDEFERIMENTO DO REGISTRO.

1. A certidão criminal da Justiça Estadual de 1º Grau deve ser para fins eleitorais, consoante exigência inscrita no artigo 27, inciso III, alínea 'b', da Resolução TSE nº 23.609/2019.
2. A apresentação de certidão cível ou criminal para fins gerais ou civis é insuficiente para preencher esse requisito de registrabilidade. Precedente.
3. Registro de candidatura indeferido.

---

- *Não apresentação de documentos obrigatórios. Prova de alfabetização. Documento oficial de identificação.*

RCand nº 060204943 CURITIBA-PR

[Inteiro teor \(PDF\)](#)

Acórdão Nº 61238 DE 14/09/2022

Relator(a) Des. Eleitoral Thiago Paiva Dos Santos

Ementa - ELEIÇÕES 2022. REGISTRO DE CANDIDATURA. NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS. CERTIDÕES CRIMINAIS PARA FINS ELEITORAIS. PROVA DE ALFABETIZAÇÃO. DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO. REQUISITOS DE REGISTRABILIDADE. INDEFERIMENTO DO REGISTRO.

---

## ESCOLARIDADE

- *Aqueles que não conseguem exprimir, por escrito, um conjunto mínimo de palavras lidas ou ditadas são excluídos da participação política.*

RCand nº 060189525 CURITIBA-PR

[Inteiro teor \(PDF\)](#)

Acórdão Nº 61194 DE 13/09/2022

Relator(a) Des. Eleitoral Rodrigo Otavio Rodrigues Gomes Do Amaral

Ementa-ELEIÇÕES 2022. REGISTRO DE CANDIDATURA. CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ALFABETIZAÇÃO. INELEGIBILIDADE CONFIGURADA. INDEFERIMENTO.

1. Aqueles que não conseguem exprimir, por escrito, um conjunto mínimo de palavras lidas ou ditadas são excluídos da participação política.
2. Candidata que, embora intimada, deixou de trazer aos autos qualquer prova da sua condição de alfabetizada.
3. Incidência da inelegibilidade prevista no artigo 14, §4º, da Constituição Federal e do artigo 1º, inciso I, alínea 'a', da Lei Complementar n. 64/90
4. Registro de candidatura indeferido.

---

- *Candidata supriu a condição de elegibilidade consubstanciada na comprovação de alfabetização mediante apresentação de histórico escolar do 1º grau de ensino.*

RCand nº 060172468 CURITIBA-PR

[Inteiro teor \(PDF\)](#)

Acórdão Nº 61190 DE 13/09/2022

Relator(a) Des. Eleitoral Rodrigo Otavio Rodrigues Gomes Do Amaral

Ementa - ELEIÇÕES 2022. REGISTRO DE CANDIDATURA. CARGO DE DEPUTADO FEDERAL. COMPROVAÇÃO DE ALFABETIZAÇÃO. CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE SUPRIDA. DEFERIMENTO.

1. Aqueles que não conseguem exprimir, por escrito, um conjunto mínimo de palavras lidas ou ditadas são excluídos da participação política.
2. Candidata supriu a condição de elegibilidade consubstanciada na comprovação de alfabetização mediante apresentação de histórico escolar do 1º grau de ensino.

3. Descaracterizada a inelegibilidade prevista no artigo 14, §4º, da Constituição Federal e do artigo 1º, inciso I, alínea 'a', da Lei Complementar n. 64/90
4. Registro de candidatura deferido.

---

- A prova da alfabetização é documento essencial para se aferir a não incidência na causa de inelegibilidade prevista no art. 14, § 4º, da CF.

RCand nº 060191783 CURITIBA-PR

[Inteiro teor \(PDF\)](#)

Acórdão Nº 61208 DE 13/09/2022

Relator(a) Des. Eleitoral Thiago Paiva Dos Santos

Ementa - ELEIÇÕES 2022. REGISTRO DE CANDIDATURA. DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO. PROVA DE ALFABETIZAÇÃO. FOTOGRAFIA DE FOTOCÓPIA DE DOCUMENTO. INVALIDADE. REGISTRO INDEFERIDO.

1. A prova da alfabetização é documento essencial para se aferir a não incidência na causa de inelegibilidade prevista no art. 14, § 4º, da CF, de modo que se impõe o indeferimento do registro de candidatura quando o requerente acosta fotografia de uma fotocópia do comprovante, mormente dada a possibilidade de adulteração e, intimado especificamente, não regulariza nem apresenta justificativa.
2. Registro indeferido.

---

- Candidato que não foi capaz de reproduzir por escrito um texto singelo que lhe foi ditado. Problemas de saúde não comprovados. Registro de candidatura indeferido.

RCand nº 060200354 CURITIBA-PR

[Inteiro teor \(PDF\)](#)

Acórdão Nº 61153 DE 12/09/2022

Relator(a) Des. Eleitoral Rodrigo Otavio Rodrigues Gomes Do Amaral

Ementa - ELEIÇÕES 2022. REGISTRO DE CANDIDATURA. CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ALFABETIZAÇÃO. INELEGIBILIDADE CONFIGURADA. INDEFERIMENTO.

1. Aqueles que não conseguem exprimir, por escrito, um conjunto mínimo de palavras lidas ou ditadas são excluídos da participação política.
2. Candidato que não foi capaz de reproduzir por escrito um texto singelo que lhe foi ditado. Problemas de saúde não comprovados.
3. Incidência da inelegibilidade prevista no artigo 14, §4º, da Constituição Federal e do artigo 1º, inciso I, alínea 'a', da Lei Complementar n. 64/90
4. Registro de candidatura indeferido.

---

## FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

- A relação interna do FILIA, apresentada pelo requerente, configura prova unilateral, não comprovando que o candidato integrou o órgão partidário municipal no prazo estipulado no artigo 10 da Resolução TSE nº 23.609/2019.

RCand nº 060196542 CURITIBA-PR

[Inteiro teor \(PDF\)](#)

Acórdão Nº 61346 DE 26/09/2022

Relator(a) Des. Eleitoral Rodrigo Otavio Rodrigues Gomes Do Amaral

Ementa - ELEIÇÕES 2022. REGISTRO DE CANDIDATURA. DEPUTADO ESTADUAL. AUSÊNCIA DO NOME DO ELEITOR NA LISTA OFICIAL DO PARTIDO POLÍTICO. SÚMULA 20 DO TSE. PROVA PRODUZIDA UNILATERALMENTE. NÃO COMPROVAÇÃO DA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA NO PRAZO DETERMINADO PELA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.609/2019. INDEFERIMENTO DO REGISTRO.

1. Caso não conste seu nome da lista oficial de filiados no partido político, o eleitor poderá, no registro de candidatura, comprovar a tempestiva filiação por outros meios, desde que de natureza documental dotada de fé pública e de produção não unilateral.
2. A relação interna do FILIA, apresentada pelo requerente, configura prova unilateral, não comprovando que o candidato integrou o órgão partidário municipal no prazo estipulado no artigo 10 da Resolução TSE nº 23.609/2019.
3. Indeferimento do pedido de registro de candidatura.

---

- O candidato que não se encontra filiado a um partido político não pode concorrer nas eleições em razão da ausência de uma das condições de elegibilidade.

RCand nº 060203122 CURITIBA-PR

[Inteiro teor \(PDF\)](#)

Acórdão Nº 61265 DE 16/09/2022

Relator(a) Des. Eleitoral Thiago Paiva Dos Santos

Ementa - ELEIÇÕES 2022. REGISTRO DE CANDIDATURA. DEPUTADO ESTADUAL. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. NÃO COMPROVADA. FICHA DE FILIAÇÃO. PROVA UNILATERAL. REGISTRO INDEFERIDO.

1. O candidato que não se encontra filiado a um partido político não pode concorrer nas eleições em razão da ausência de uma das condições de elegibilidade.
2. Registro indeferido.

---

- Ata notarial é documento hábil a demonstrar a filiação partidária no prazo mínimo de seis meses.

RCand nº 060116429 CURITIBA-PR

[Inteiro teor \(PDF\)](#)

Acórdão Nº 61259 DE 16/09/2022

Relator(a) Des. Eleitoral Rodrigo Otavio Rodrigues Gomes Do Amaral

Ementa - ELEIÇÕES 2022. REGISTRO DE CANDIDATURA. CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. PRAZO DE FILIAÇÃO. AUSÊNCIA DO NOME EM LISTA OFICIAL. ERRO DO PARTIDO NA INCLUSÃO DA FILIAÇÃO. SÚMULA N.º 20 DO TSE. ATA NOTARIAL É DOCUMENTO HÁBIL A DEMONSTRAR A FILIAÇÃO PARTIDÁRIA NO PRAZO MÍNIMO DE SEIS MESES. DEFERIMENTO.

1. A antecedência mínima de 6 meses de filiação partidária é condição de elegibilidade exigida para o deferimento de registro de candidatura, sendo admitidas outras provas, desde que não unilaterais, nos termos da Súmula n. 20 do Tribunal Superior Eleitoral.

2. Por se tratar de falha meramente formal – falta de inclusão oficial do candidato – ainda que não devidamente corrigida pelo partido interessado no momento oportuno, não se pode penalizar o cidadão com o impedimento do exercício de seus direitos políticos.

3. Havendo prova da filiação partidária, com antecedência de seis meses do dia da eleição, é de rigor o deferimento do registro de candidatura.

4. Na espécie, o candidato apresentou ata notarial na qual foram registrados diálogos entre ele e o Secretário do Partido em que consta a solicitação de sua filiação partidária em tempo hábil. Prova válida, nos termos da Súmula n. 20 do Tribunal Superior Eleitoral.

5. Preenchida a condição de elegibilidade da filiação partidária, bem como as demais condições exigidas em lei e inexistentes causas de inelegibilidade, o pedido de registro de candidatura deve ser deferido.

6. Registro deferido.

---

- A ficha de filiação e declarações de outros filiados não são documentos aptos a comprovar a filiação tempestiva, vez que unilaterais.

RCand nº 060088021 CURITIBA-PR

[Inteiro teor \(PDF\)](#)

Acórdão Nº 61187 DE 13/09/2022

Relator(a) Desª. Eleitoral Flavia Da Costa Viana

Ementa - ELEIÇÕES 2022. REGISTRO DE CANDIDATURA. DEPUTADO ESTADUAL. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. INEXISTÊNCIA DE REGISTRO NO SISTEMA FILIA. TENTATIVA DE COMPROVAÇÃO. DOCUMENTOS UNILATERAIS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA TSE 20. REGISTRO INDEFERIDO.

1. O registro de filiação no sistema FILIA constitui apenas um dos meios de prova da filiação e não pode ser considerado como pressuposto único e indispensável para que se caracterize a condição de filiado.

2. Nos termos da Súmula TSE 20, a prova de filiação partidária daquele cujo nome não constou da lista de filiados pode ser realizada por outros elementos de convicção, desde que não sejam documentos produzidos unilateralmente.

3. A ficha de filiação e declarações de outros filiados não são documentos aptos a comprovar a filiação tempestiva, vez que unilaterais. Precedentes do TSE.

4. Ausente condição objetiva de elegibilidade, é de ser indeferido o registro.

---

- *O(a) candidato(a) que se encontra filiado(a) a um determinado partido político no sistema FILIA da Justiça Eleitoral não pode concorrer nas eleições por partido político diverso sem demonstrar novo vínculo de filiação partidária.*

RCand nº 060193252 CURITIBA-PR

[Inteiro teor \(PDF\)](#)

Acórdão Nº 61200 DE 13/09/2022

Relator(a) Des. Eleitoral Thiago Paiva Dos Santos

Ementa - ELEIÇÕES 2022. REGISTRO DE CANDIDATURA. DEPUTADO(A) FEDERAL. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. CANDIDATA FILIADO A OUTRO PARTIDO. INEXISTÊNCIA DE PROVAS VÁLIDAS DE FILIAÇÃO AO PARTIDO PELO QUAL PRETENDE RECORRER. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ REFERENTE AO PROCESSO INDICADO NA CERTIDÃO CRIMINAL, PARA FINS ELEITORAIS, DA JUSTIÇA ESTADUAL DE 1º GRAU. REGISTRO INDEFERIDO.

1. O(a) candidato(a) que se encontra filiado(a) a um determinado partido político no sistema FILIA da Justiça Eleitoral não pode concorrer nas eleições por partido político diverso sem demonstrar novo vínculo de filiação partidária.
2. Após o decurso do prazo concedido, a requerente juntou aos autos a certidão criminal positiva para fins eleitorais da Justiça Estadual de 1º Grau. Contudo, não apresentou a respectiva certidão de objeto e pé do processo indicado.
3. Ausência de atendimento dos requisitos dispostos no art. 11, III, da Lei nº 9.504/97 c/c os arts. 10 e 27, § 7º da Resolução TSE nº 23.609/2019.
4. Indeferimento do pedido de registro de candidatura.

---

- *Não prova a filiação a existência de ficha de filiação, ainda que preenchida, captura de tela desprovida de outros elementos ou comprovante de transferência bancária com data posterior ao término do prazo de filiação.*

RCand nº 060191868 CURITIBA-PR

[Inteiro teor \(PDF\)](#)

Acórdão Nº 61211 DE 13/09/2022

Relator(a) Des. Eleitoral Thiago Paiva Dos Santos

Ementa - ELEIÇÕES 2022. REGISTRO DE CANDIDATURA. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. NÃO COMPROVADA. DOCUMENTOS UNILATERAIS. DESTITUÍDOS DE FÉ-PÚBLICA. CERTIDÃO CRIMINAL. FORO DO DOMICÍLIO ELEITORAL. NÃO OBSERVADO. REGISTRO INDEFERIDO.

1. A prova de filiação partidária pode ser realizada por outros elementos de convicção, além do registro no sistema, não se admitindo para tal finalidade documentos produzidos unilateralmente, destituídos de fé pública. Precedentes.
2. In casu, não prova a filiação a existência de ficha de filiação, ainda que preenchida, captura de tela desprovida de outros elementos ou comprovante de transferência bancária com data posterior ao término do prazo de filiação.
3. Impõe-se o indeferimento do registro quando o candidato, ainda que intimado especificamente, não traz aos autos a certidão criminal para fins eleitorais da Justiça

Estadual de 1º grau do domicílio eleitoral, ainda que tenha trazido documento de comarca diversa.

4. Registro indeferido.

---

- *A comprovação do pagamento da contribuição de filiado é suficiente para demonstrar o vínculo de filiação com a antecedência mínima prevista legalmente.*

RCand nº 060041172 CURITIBA-PR

[Inteiro teor \(PDF\)](#)

Acórdão Nº 61156 DE 12/09/2022

Relator(a) Des<sup>a</sup>. Eleitoral Flavia Da Costa Viana

Ementa - ELEIÇÕES 2022. REGISTRO DE CANDIDATURA. DEPUTADO ESTADUAL. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. INEXISTÊNCIA DE REGISTRO NO SISTEMA FILIA.

COMPROVAÇÃO DA FILIAÇÃO POR OUTROS MEIOS. SÚMULA TSE 20. REGISTRO DEFERIDO.

1. O registro de filiação no sistema FILIA constitui apenas um dos meios de prova da filiação e não pode ser considerado como pressuposto único e indispensável para que se caracterize a condição de filiado.
2. Nos termos da Súmula TSE 20, a prova de filiação partidária daquele cujo nome não constou da lista de filiados pode ser realizada por outros elementos de convicção, desde que não sejam documentos produzidos unilateralmente e destituídos de fé pública.
3. A comprovação do pagamento da contribuição de filiado é suficiente para demonstrar o vínculo de filiação com a antecedência mínima prevista legalmente.
4. Preenchidas as condições de elegibilidade e não identificada a incidência de causa de inelegibilidade, é de ser deferido o registro.

---

- *Os documentos fornecidos pela própria Justiça Eleitoral, dando conta da participação do candidato em diversas eleições anteriores, sempre filiado ao mesmo partido, não podem ser considerados como unilaterais, e geram presunção de filiação do candidato à agremiação.*

RCand nº 060045846 CURITIBA-PR

[Inteiro teor \(PDF\)](#)

Acórdão Nº 61158 DE 12/09/2022

Relator(a) Des<sup>a</sup>. Eleitoral Flavia Da Costa Viana

Ementa - ELEIÇÕES 2022. REGISTRO DE CANDIDATURA. VICE-GOVERNADOR. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. INEXISTÊNCIA DE REGISTRO NO SISTEMA FILIA.

COMPROVAÇÃO DA FILIAÇÃO POR OUTROS MEIOS. SÚMULA TSE 20. REGISTRO DEFERIDO.

1. O registro de filiação no sistema FILIA constitui apenas um dos meios de prova da filiação e não pode ser considerado como pressuposto único e indispensável para que se caracterize a condição de filiado.
2. Nos termos da Súmula TSE 20, a prova de filiação partidária daquele cujo nome não constou da lista de filiados pode ser realizada por outros elementos de convicção, desde que não sejam documentos produzidos unilateralmente e destituídos de fé pública.

3. Os documentos fornecidos pela própria Justiça Eleitoral, dando conta da participação do candidato em diversas eleições anteriores, sempre filiado ao mesmo partido, não podem ser considerados como unilaterais, e geram presunção de filiação do candidato à agremiação.
4. Ademais, a existência de notícias e informações evidenciando a militância do candidato no partido tornam pública e notória sua condição de filiado.
5. A ausência de pedido de desfiliação do candidato nas zonas eleitorais de seu domicílio reforçam sua condição de filiado, não podendo ser penalizado pela eventual desídia da agremiação em registrar sua filiação no sistema próprio, ou pela não migração do histórico nos sistemas geridos pela Justiça Eleitoral.
6. Preenchidas as condições de elegibilidade e não identificada a incidência de causa de inelegibilidade, é de ser deferido o registro.

---

## IMPUGNAÇÕES E INELEGIBILIDADES

- A condenação pelo crime de apropriação indébita previdenciária, que atenta contra o patrimônio, atrai a incidência da inelegibilidade prevista no art. 1º, I, 'e', 2, da Lei Complementar nº 64/1990, que se projeta por 8 (oito) anos após o cumprimento da pena.

RCand nº 060100404 CURITIBA-PR

[Inteiro teor \(PDF\)](#)

Acórdão Nº 61213 DE 13/09/2022

Relator(a) Des<sup>a</sup>. Eleitoral Flavia Da Costa Viana

Ementa - ELEIÇÕES 2022. REGISTRO DE CANDIDATURA. IMPUGNAÇÃO. CONDENAÇÃO CRIMINAL. ART. 1º, I, 'E', DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/1990. CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. ART. 168-A DO CÓDIGO PENAL. INCIDÊNCIA DA INELEGIBILIDADE. REGISTRO INDEFERIDO.

1. A condenação pelo crime de apropriação indébita previdenciária, que atenta contra o patrimônio, atrai a incidência da inelegibilidade prevista no art. 1º, I, 'e', 2, da Lei Complementar nº 64/1990, que se projeta por 8 (oito) anos após o cumprimento da pena.
2. A inelegibilidade em virtude de condenação criminal passa a incidir a partir da data na qual as penas foram efetivamente cumpridas, e não da data da sentença que reconhece o seu cumprimento.
3. A Súmula TSE 61 não criou ou ampliou hipótese de inelegibilidade, apenas consolidou o posicionamento há muito adotado pelo Tribunal Superior Eleitoral sobre o tema.
4. Ação de Impugnação procedente. Registro de candidatura indeferido.

---

- *Comprovado, na Ação de Impugnação de Registro de Candidatura, que o impugnado foi condenado pelo crime de concussão, previsto no artigo 305 do Código Penal Militar, sendo a pena extinta há menos de oito anos, a inelegibilidade é manifesta.*

RCand nº 060158871 CURITIBA-PR

[Inteiro teor \(PDF\)](#)

Acórdão Nº 61174 DE 12/09/2022

Relator(a) Des. Eleitoral Thiago Paiva Dos Santos

Ementa - ELEIÇÕES 2022. REGISTRO DE CANDIDATURA. NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS. IMPUGNAÇÃO. CRIME DE CONCUSSÃO. ARTIGO 305 DO CÓDIGO PENAL MILITAR. INELEGIBILIDADE. CONFIGURADA. REGISTRO INDEFERIDO.

1. A não apresentação da certidão da Justiça Militar Estadual de 1º Grau, bem como das certidões de objeto e pé do feito claramente indicado na certidão da Justiça Estadual de 2º Grau e, tampouco, dos autos de execução penal correspondentes, exigidas pelo artigo 27, § 7º, da resolução TSE nº 23.609/2019, constitui motivo bastante para o indeferimento do registro de candidatura. Precedentes.
2. Comprovado, na Ação de Impugnação de Registro de Candidatura, que o impugnado foi condenado pelo crime de concussão, previsto no artigo 305 do Código Penal Militar, sendo a pena extinta há menos de oito anos, a inelegibilidade é manifesta. Precedentes.
3. A administração militar integra o conceito de administração pública. Precedente.
4. Em que pese o abuso de autoridade, aqui entendido em sentido lato, seja inerente ao próprio tipo penal da concussão praticada pelo militar, isso não equipara o injusto ao crime de abuso de autoridade, que possui tipificação autônoma na Lei nº 13.869/2019 para diversos tipos de condutas.
5. Ação de Impugnação de Registro de Candidatura julgada procedente. Registro de Candidatura indeferido.

---

- *Cassação de aposentadoria. Concessão de liminar suspendendo os efeitos da portaria. Não incidência da inelegibilidade.*

RCand nº 060086722 CURITIBA-PR

[Inteiro teor \(PDF\)](#)

Acórdão Nº 61160 DE 12/09/2022

Relator(a) Des<sup>a</sup>. Eleitoral Flavia Da Costa Viana

Ementa - ELEIÇÕES 2022. REGISTRO DE CANDIDATURA. IMPUGNAÇÃO. INELEGIBILIDADE. ARTIGO 1º, INCISO I, ALÍNEA O, DA LC 64/1990. CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA. CONCESSÃO DE LIMINAR SUSPENDENDO OS EFEITOS DA PORTARIA. NÃO INCIDÊNCIA DA INELEGIBILIDADE. SÚMULA TSE Nº 41. IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE. PREENCHIMENTO DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE CAUSA DE INELEGIBILIDADE. REGISTRO DEFERIDO.

1. A inelegibilidade prevista no artigo 1º, I, 'o', da Lei Complementar nº 64/1990 é aplicável aos casos de aplicação de penalidade de cassação de aposentadoria, a qual se equipara à demissão do serviço público.
2. A obtenção de medida liminar suspendendo os efeitos do ato de cassação, afasta a causa de inelegibilidade, nos termos da parte final do disposto na alínea o do inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 64/1990.

3. Verificada a apresentação de toda a documentação exigida, a presença das condições de elegibilidade e a não incidência de causas de inelegibilidade, é de se deferir o registro de candidatura.
4. Ação de Impugnação improcedente e registro de candidatura deferido.

---

- *Configura a inelegibilidade prevista no art. 1º, I, 'b', da LC 64/90 a perda de mandato de Vereador por quebra de decoro parlamentar por decisão da respectiva Câmara Municipal.*

RCand nº 060139641 CURITIBA-PR

[Inteiro teor \(PDF\)](#)

Acórdão Nº 61167 DE 12/09/2022

Relator(a) Des<sup>a</sup>. Federal Claudia Cristina Cristofani

Ementa - REGISTRO DE CANDIDATURA. IMPUGNAÇÃO. INELEGIBILIDADE. PERDA DE MANDATO DE VEREADOR. ART. 1º, I, 'B', LC 64/90. CONFIGURAÇÃO. ART. 16-A DA LEI 9.504/97. RELATIVIZAÇÃO. INTERESSE PÚBLICO. SUSPENSÃO DE ACESSO A RECURSOS PÚBLICOS DO FUNDO PARTIDÁRIO E FEFC. PRECEDENTES. REGISTRO INDEFERIDO.

1. Súmula 39/TSE: 'Não há formação de litisconsórcio necessário em processos de registro de candidatura.'
2. Configura a inelegibilidade prevista no art. 1º, I, 'b', da LC 64/90 a perda de mandato de Vereador por quebra de decoro parlamentar por decisão da respectiva Câmara Municipal.
3. Questão interna corporis. Inelegibilidade automática. Ausência de provimento jurisdicional suspendendo decisão soberana do órgão legislativo.
4. Vedaçāo de acesso a recursos públicos provenientes do Fundo Partidário e FEFC, dada a presença de grave risco de dano irreparável ao erário. Candidatura natimorta.
5. Impugnação procedente. Registro indeferido.

---

- *Decisão proferida em sede de prestação de contas não se confunde com condenação por arrecadação ou gasto ilícito de recursos em campanha, não sendo, portanto, apta a caracterizar a inelegibilidade prevista no artigo 1º, I, 'j' da Lei Complementar 64/1990.*

RCand nº 060047230 CURITIBA-PR

[Inteiro teor \(PDF\)](#)

Acórdão Nº 61165 DE 12/09/2022

Relator(a) Des. Fernando Wolff Bodziak

Ementa - EMENTA – ELEIÇÕES 2022 – REGISTRO DE CANDIDATURA – IMPUGNAÇÃO – DESISTÊNCIA – MATÉRIA DE INTERESSE PÚBLICO – POSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DE OFÍCIO – INELEGIBILIDADE – ARTIGO 1º, INCISO I, ALÍNEA B, DA LC 64/90 – CONDENAÇÃO CRIMINAL CONFIRMADA POR ÓRGÃO COLEGIADO – SUPERVENIENTE RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DA MODALIDADE RETROATIVA – NÃO INCIDÊNCIA DA INELEGIBILIDADE – EXISTÊNCIA DE CONDENAÇÕES À CASSAÇÃO DO DIPLOMA NO PLEITO DE 2020 EM RECURSOS CONTRA A EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA POR AUSÊNCIA DE QUITAÇÃO ELEITORAL – CONTAS DE CAMPANHA DAS ELEIÇÕES DE 2016 QUE HAVIAM SIDO JULGADAS NÃO PRESTADAS – SITUAÇÃO QUE NÃO SE ASSEMENTA

À CONDENAÇÃO POR CAPTAÇÃO E GASTOS ILÍCITOS DE CAMPANHA – IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE – APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NA RESOLUÇÃO TSE 23.548 – PREENCHIMENTO DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE – INEXISTÊNCIA DE CAUSA DE INELEGIBILIDADE – IMPUNAÇÃO IMPROCEDENTE. REGISTRO DEFERIDO.

1. 'As condições de elegibilidade e as causas de inelegibilidade são matérias de ordem pública, já que revestidas por grande interesse social, consistente em se aferir a probidade dos candidatos a cargos eletivos. Por tal razão, o art. 44 da Resolução TSE n. 23.405/214 autoriza a análise das mesmas, independentemente da existência ou não de impugnação ao registro' (TRE/PE – Registro de Candidatura n 86810, ACÓRDÃO de 12/08/2014, Relator AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO, Publicação: PSESS – Publicado em Sessão, Data 12/08/2014).

2. Sobreindo o reconhecimento, de ofício, da prescrição da pretensão punitiva estatal, na modalidade retroativa a existência de de condenação criminal confirmada por órgão colegiado, não gera a inelegibilidade prevista no artigo 1º, I, 'e', da Lei Complementar no 64/90.

4. No caso, é incontroverso que o requerente foi condenado, em decisões proferidas por este egrégio Tribunal em duas ações de Recurso contra Expedição do Diploma, em razão do reconhecimento de que ele não ostentaria a condição de elegibilidade relativa à quitação eleitoral, em virtude de que não havia prestado contas de campanha, relativamente às eleições municipais de 2016.

4. Nos citados RCED's o candidato, embora condenado à cassação do diploma, não foi condenado por gastos ilícitos de campanha e tampouco contata-se ter havido condenação do requerente por gastos ilícitos de campanha em outras ações judiciais, já que não há notícias de que tenha respondido representação com base no art. 30-A da Lei nº 9.504/1.997, inclusive porque suas contas sequer foram analisadas em seu mérito, já que haviam sido julgadas 'não prestadas'.

5.'Decisão proferida em sede de prestação de contas não se confunde com condenação por arrecadação ou gasto ilícito de recursos em campanha, não sendo, portanto, apta a caracterizar a inelegibilidade prevista no artigo 1º, I, 'j' da Lei Complementar 64/1990' (TRE/PB – RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA nº 49661, Acórdão de , Relator(a) Des. ANTÔNIO CARNEIRO DE PAIVA JÚNIOR, Publicação: DJE – Diário de Justiça Eletrônico, Data 07/03/2018).

6. Verificada a apresentação de toda a documentação exigida na Resolução TSE 23.609/2019, a presença das condições de elegibilidade e a não incidência de causas de inelegibilidade, é de se deferir o registro de candidatura.

7. Ação de Impugnação ao Registro de Candidatura improcedente. Registro deferido.

---

- *O conceito de crime de menor potencial ofensivo previsto no art. 61 da Lei nº 9.099/1995, integralmente aplicável à seara eleitoral, nos termos da jurisprudência consolidada do Tribunal Superior Eleitoral, considera a pena máxima cominada ao crime, sendo irrelevante que a pena fixada seja inferior a 2 (dois) anos.*

RCand nº 060090279 CURITIBA-PR

[Inteiro teor \(PDF\)](#)

Acórdão Nº 61175 DE 12/09/2022

Relator(a) Des<sup>a</sup>. Eleitoral Flavia Da Costa Viana

Ementa - ELEIÇÕES 2022. REGISTRO DE CANDIDATURA. IMPUGNAÇÃO. CONDENAÇÃO CRIMINAL. ART. 1º, I, 'E', DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/1990. CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA. ART. 299 DO CÓDIGO PENAL. CONDENAÇÃO A PENA

INFERIOR À DOIS ANOS. IRRELEVÂNCIA DA PENA EM CONCRETO PARA A DEFINIÇÃO DO CRIME DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. INCIDÊNCIA DA INELEGIBILIDADE. REGISTRO INDEFERIDO.

1. A condenação pelo crime de falsidade ideológica, que atenta contra a fé pública, atrai a incidência da inelegibilidade prevista no art. 1º, I, 'e', 1, da Lei Complementar nº 64/1990, que se projeta por 8 (oito) anos após o cumprimento da pena.
2. O conceito de crime de menor potencial ofensivo previsto no art. 61 da Lei nº 9.099/1995, integralmente aplicável à seara eleitoral, nos termos da jurisprudência consolidada do Tribunal Superior Eleitoral, considera a pena máxima cominada ao crime, sendo irrelevante que a pena fixada seja inferior a 2 (dois) anos.
3. O crime de falsidade ideológica, cuja pena máxima cominada é de 5 (cinco) anos, não se configura como infração de menor potencial ofensivo, sendo inaplicável, para fins de verificação de inelegibilidade, a regra disposta no art. 1º, §4º, da Lei Complementar nº 64/1990.
4. Ação de Impugnação procedente. Registro de candidatura indeferido.

---

- *O marco temporal para o início da contagem do prazo de 8 (oito) anos, previsto no art. 1º, I, e, da LC 64/90 é do cumprimento da pena ou da data em que ocorreu a prescrição da pretensão executória.*

RCand nº 060162853 CURITIBA-PR

[Inteiro teor \(PDF\)](#)

Acórdão Nº 61166 DE 12/09/2022

Relator(a) Des<sup>a</sup>. Federal Claudia Cristina Cristofani

Ementa - ELEIÇÕES 2022 – REGISTRO DE CANDIDATURA – CANDIDATA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. CONDENAÇÃO CRIMINAL. INCIDÊNCIA DO ART. 1º, INCISO I, ALÍNEA E, DA LC 64/90. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA NÃO AFASTA A INELEGIBILIDADE. INÍCIO DO PRAZO DE 8 (OITO) ANOS, DATA DO CUMPRIMENTO DA PENA OU DA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA. INELEGIBILIDADE CONFIGURADA. IMPUGNAÇÃO PROCEDENTE. REGISTRO INDEFERIDO.

1. A prescrição da pretensão executória afasta somente as penas corporais e pecuniárias, subsistindo os efeitos secundários da decisão condenatória e a inelegibilidade. O marco temporal para o início da contagem do prazo de 8 (oito) anos, previsto no art. 1º, I, e, da LC 64/90 é do cumprimento da pena ou da data em que ocorreu a prescrição da pretensão executória.
2. No presente caso, no que se refere à condenação do impugnado pelo crime contra a ordem tributária, restou demonstrado que ocorreu o reconhecimento da prescrição da pretensão executória em 21/08/2019, não tendo transcorrido o prazo de inelegibilidade de 08 anos a partir da referida data, restando configurada a inelegibilidade.
3. Impugnação procedente. Registro indeferido.

- *Havendo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva pela Justiça Comum, não há como incidir a causa de inelegibilidade.*

RCand nº 060108295 CURITIBA-PR

[Inteiro teor \(PDF\)](#)

Acórdão Nº 61163 DE 12/09/2022

Relator(a) Des. Fernando Wolff Bodziak

Ementa - ELEIÇÕES 2022. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA.CONDENAÇÃO CRIMINAL. DECLARAÇÃO DA PREScriÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. INELEGIBILIDADE AFASTADA. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA JULGADA IMPROCEDENTE. REGISTRO DE CANDIDATURA DEFERIDO.

1. A inelegibilidade de que trata o art. 1º, inciso I, alínea 'e', da Lei Complementar nº 64/90, com a redação da LC nº 135/2010 – 'Lei da Ficha Limpa' é uma consequência da condenação criminal.
2. Havendo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva pela Justiça Comum, não há como incidir a causa de inelegibilidade.
3. Ação de Impugnação de Registro de Candidatura Improcedente. Registro de Candidatura Deferido.

---

- *O crime de recusa de obediência, tipificado no artigo 163 do Código Penal Militar, cujo bem jurídico tutelado é a disciplina e a hierarquia militares, não se subsume à hipótese descrita no artigo 1º, inciso I, alínea e, item 1, da Lei Complementar nº 64/90, em razão de não configurar crime contra a administração pública militar.*

RCand nº 060117036 CURITIBA-PR

[Inteiro teor \(PDF\)](#)

Acórdão Nº 61139 DE 06/09/2022

Relator(a) Des. Eleitoral Rodrigo Otavio Rodrigues Gomes Do Amaral

Ementa-ELEIÇÕES 2022. REGISTRO DE CANDIDATURA. CARGO DE DEPUTADA ESTADUAL. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO. ARTIGO 3º DA LEI COMPLR Nº 64/90. RECUSA DE OBEDIÊNCIA. ARTIGO 163 DO CÓDIGO PENAL MILITAR. CRIME CONTRA A AUTORIDADE E DISCIPLINA MILITARES. INELEGIBILIDADE NÃO CONFIGURADA. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. DEFERIMENTO DO REGISTRO DE CANDIDATURA.

1. O crime de recusa de obediência, tipificado no artigo 163 do Código Penal Militar, cujo bem jurídico tutelado é a disciplina e a hierarquia militares, não se subsume à hipótese descrita no artigo 1º, inciso I, alínea e, item 1, da Lei Complementar nº 64/90, em razão de não configurar crime contra a administração pública militar.
2. Improcedência da impugnação. Deferimento do registro de candidatura.

---

## NOME DE URNA

- Impossibilidade de a candidata concorrer com o nome "Izabel Bolsonaro" uma vez que a expressão "Bolsonaro" não se trata de seu sobrenome e não tenha comprovado de que é conhecida por esse apelido.

RCand nº 060152024 CURITIBA-PR

[Inteiro teor \(PDF\)](#)

Acórdão Nº 61173 DE 12/09/2022

Relator(a) Des. Fernando Wolff Bodziak

Ementa - ELEIÇÕES 2022 – REGISTRO DE CANDIDATURA – CANDIDATA CONCORRENTE AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL – NOME DE URNA QUE ENSEJA DÚVIDA AO ELEITOR QUANTO À IDENTIDADE DA CANDIDATA – INADMISSIBILIDADE – ACOLHIMENTO DE REQUERIMENTO SUBSIDIÁRIO PARA ALTERAÇÃO DO NOME DE URNA – APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NA RESOLUÇÃO TSE 23.609/2019 – PREENCHIMENTO DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE – INEXISTÊNCIA DE CAUSA DE INELEGIBILIDADE – REGISTRO DEFERIDO, COM ALTERAÇÃO DO NOME DE URNA.

1. A Resolução TSE n. 23.609/19 não permite, na composição do nome a ser inserido na urna eletrônica, o uso de expressão que estabeleça dúvida quanto à identidade do candidato.2. No caso, a candidata pretende concorrer com o nome de urna 'IZABEL BOLSONARO', sem que a expressão 'BOLSONARO' refira-se a seu próprio sobrenome e sem conter qualquer vínculo de parentesco com o candidato concorrente ao pleito majoritário, não tendo apresentado prova robusta no sentido de que é conhecida por este nome.2. É de se admitir, na via ordinária, a alteração do nome a ser inserido na urna para adequação à norma, como forma de resguardar o direito fundamental à elegibilidade, de sorte que deve ser acolhido o pedido subsidiário para registro no nome como 'IZABEL'.3. Verificada a apresentação de toda a documentação exigida na Resolução TSE 23.609/2019, a presença das condições de elegibilidade e a não incidência de causas de inelegibilidade, é de se deferir o registro de candidatura.4. Registro deferido, com a alteração do nome para a opção apresentada de forma subsidiária pela candidata.

---

- A utilização de nome de urna similar à expressão utilizada por empresário nacionalmente reconhecido estabelece dúvida quanto à identidade do candidato, o que pode induzir o eleitor a erro.

RCand nº 060179218 CURITIBA-PR

[Inteiro teor \(PDF\)](#)

Acórdão Nº 61171 DE 12/09/2022

Relator(a) Des. Eleitoral Jose Rodrigo Sade

Ementa-ELEIÇÕES 2022. REGISTRO DE CANDIDATURA – RRC. CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. IMPUGNAÇÃO. NOME DE URNA ELETRÔNICA QUE ENSEJA DÚVIDA AO ELEITOR. OFENSA AO ART. 25, DA RES. TSE Nº 23.609/2019. IMPUGNAÇÃO PROCEDENTE. REGISTRO DEFERIDO. NOME DE URNA – NOME COMPLETO DO CANDIDATO DE ACORDO O REGISTRO CIVIL.

1. O art. 25 da Resolução do TSE nº 23.609/2019 estabelece a possibilidade de escolher para constar na urna eletrônica apelido ou nome pelo qual o candidato é mais conhecido, desde que não se estabeleça dúvida quanto a sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente.

2. A utilização de nome de urna similar à expressão utilizada por empresário nacionalmente reconhecido estabelece dúvida quanto à identidade do candidato, o que pode induzir o eleitor a erro.
3. Impugnação julgada procedente.
4. Deferimento do requerimento do registro de candidatura, determinando que conste como nome urna o nome completo do candidato de acordo com o registro civil.

---

## NULIDADES

- *O termo final para que fatos supervenientes que afastem a inelegibilidade sejam apreciados pela Justiça Eleitoral é a data da diplomação, última fase do processo eleitoral.*

REI nº 060014858 COLOMBO-PR

[Inteiro teor \(PDF\)](#)

Acórdão Nº 63360 DE 08/05/2024

Relator(a) Des. Luiz Osorio Moraes Panza

Ementa - RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES DE 2020. REGISTRO DE CANDIDATURA. AUSÊNCIA DE QUITAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE QUE AS CONTAS DE CAMPANHA DE 2016 HAVIAM SIDO JULGADAS NÃO PRESTADAS. INDEFERIMENTO DO REGISTRO. TRÂNSITO EM JULGADO. ARGUIÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE SUPOSTAMENTE APTO A AFASTAR A INELEGIBILIDADE, CONSUBSTANCIADO NA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DA NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS DAS ELEIÇÕES DE 2016 E DOS ATOS PROCESSUAIS SUBSEQUENTES, VIA AÇÃO DE QUERELA NULLITATIS INSANABILIS, EM JULGAMENTO REALIZADO QUASE 02 ANOS APÓS A DIPLOMAÇÃO. INEFICÁCIA PARA PRODUZIR OS EFEITOS PRETENDIDOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. Trata-se, originariamente, de Requerimento de Registro de Candidatura, referente às Eleições 2020, indeferido em decorrência da falta de quitação eleitoral, por irregularidade na prestação de contas relativas às Eleições 2016, que haviam sido julgadas não prestadas.

2. Após o trânsito em julgado da decisão de indeferimento do registro, o candidato peticionou, arguindo fato novo superveniente, supostamente apto a afastar a inelegibilidade e que seria consubstanciado em julgamento, ocorrido em 14 de dezembro de 2022, de Ação de Querela Nullitatis Insanabilis, no qual se declarou a nulidade da notificação para apresentação das contas finais nos autos de Prestação de Contas de 2016 e dos atos processuais a ela subsequentes, decisão que teve seu trânsito em julgado em 19 de junho de 2023.

3. Em conformidade com consolidado entendimento do Tribunal Superior Eleitoral, o termo ad quem para que fatos supervenientes que afastem a inelegibilidade sejam apreciados pela Justiça Eleitoral é a data da diplomação, última fase do processo eleitoral.

4. Ademais, no presente caso, além de o fato superveniente invocado ter ocorrido após a diplomação, não se olvida ainda que não possui o condão de desconstituir a coisa julgada nos presentes autos de registro de candidatura.

5. Recurso conhecido e desprovido.

---

- A intimação, por duas vezes, para a apresentação dos documentos faltantes impede o reconhecimento de nulidade do acórdão embargado. Porém, o Tribunal Superior Eleitoral admite a apresentação de documentos, até o encerramento da instância ordinária, para suprir irregularidades em registro de candidatura, ainda que tenha sido oportunizada ao requerente a realização de diligências. Registro de candidatura deferido.

ED nº 060188663 CURITIBA-PR

[Inteiro teor \(PDF\)](#)

Acórdão Nº 61371 DE 29/09/2022

Relator(a) Des. Eleitoral Rodrigo Otavio Rodrigues Gomes Do Amaral

Ementa - ELEIÇÕES 2022. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REGISTRO DE CANDIDATURA. RECONHECIMENTO DA NULIDADE DO ACÓRDÃO EMBARGADO. IMPOSSIBILIDADE. JUNTADA TARDIA DE DOCUMENTOS. INSTÂNCIA ORDINÁRIA. CABIMENTO. APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO EXPLICATIVA CRIMINAL. ARTIGO 27, § 7º, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.609/2019. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE ACOLHIDO.

1. Segundo redação do artigo 27, §7º, Resolução TSE nº 23.609/2019, quando as certidões criminais forem positivas, também deverão ser apresentadas as respectivas certidões explicativas de cada um dos processos indicados, bem como das certidões de execuções criminais.
2. A intimação, por duas vezes, para a apresentação dos documentos faltantes impede o reconhecimento de nulidade do acórdão embargado.
3. O Tribunal Superior Eleitoral admite a apresentação de documentos, até o encerramento da instância ordinária, para suprir irregularidades em registro de candidatura, ainda que tenha sido oportunizada ao requerente a realização de diligências.
4. Na espécie, o recorrente apresentou as certidões explicativas relativas aos feitos criminais da Justiça Estadual de 1º grau, em sede de embargos de declaração, de modo que restaram supridas as condições de elegibilidade do candidato.
5. Recurso conhecido e parcialmente acolhido.

---

- Alegação de Nulidade do Processo Ético Disciplinar. Não compete à Justiça Eleitoral adentrar questões interna corporis referentes ao trâmite do procedimento instaurado no Poder Legislativo.

RCand nº 060091493 CURITIBA-PR

[Inteiro teor \(PDF\)](#)

Acórdão Nº 61242 DE 14/09/2022

Relator(a) Des<sup>a</sup>. Eleitoral Flavia Da Costa Viana

Ementa - ELEIÇÕES 2022. REGISTRO DE CANDIDATURA. IMPUGNAÇÃO. PERDA DE MANDATO POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR. ART. 1º, I, 'B', DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/1990. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA INDEFERIDA NA JUSTIÇA ESTADUAL. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL PARA A ANÁLISE DO ACERTO DA DECISÃO. SÚMULA TSE 41. INCIDÊNCIA DA INELEGIBILIDADE. AÇÕES DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO PROCEDENTES. REGISTRO INDEFERIDO.

1. A perda de mandato eletivo por decisão da Casa Legislativa, lastreada em violação a dispositivo legal que configure quebra de decoro parlamentar, configura a inelegibilidade prevista no art. 1º, I, 'b', da Lei Complementar nº 64/1990.

---

2. Não compete à Justiça Eleitoral adentrar questões interna corporis referentes ao trâmite do procedimento instaurado no Poder Legislativo. Precedentes.
3. Nos termos da Súmula TSE 41, a Justiça Eleitoral não é competente para analisar o acerto ou desacerto da decisão da Justiça Estadual que indeferiu a tutela antecipada pleiteada para suspender os efeitos do ato que decretou a perda do mandato.
4. Ações de Impugnação procedentes. Registro de candidatura indeferido.

---

## QUITAÇÃO ELEITORAL

- *A ausência às urnas acarreta a impossibilidade de obtenção de quitação eleitoral até a sua regularização por meio da devida justificativa ou pagamento de multa.*

RCand nº 060124138 CURITIBA-PR

[Inteiro teor \(PDF\)](#)

Acórdão Nº 61177 DE 12/09/2022

Relator(a) Des. Eleitoral Thiago Paiva Dos Santos

Ementa - ELEIÇÕES 2022. REGISTRO DE CANDIDATURA. FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL. AUSÊNCIA ÀS URNAS. FALTA DE PAGAMENTO DA MULTA. FALTA DE PREENCHIMENTO DE CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE. REGISTRO INDEFERIDO.

1. A plenitude do exercício dos direitos políticos é condição de elegibilidade que demanda do cidadão o cumprimento integral das obrigações políticos-eleitorais, consolidando-se na certidão de quitação eleitoral.
2. A ausência às urnas acarreta a impossibilidade de obtenção de quitação eleitoral até a sua regularização por meio da devida justificativa ou pagamento de multa.
3. A ausência de quitação eleitoral impede o deferimento do registro de candidatura.
4. Registro indeferido.

---

- *A decisão que julga não prestadas as contas de campanha impede o candidato de obter a certidão de quitação eleitoral durante o curso do mandato ao qual concorreu, persistindo esses efeitos, após esse período, até a efetiva apresentação das contas.*

AgR nº 060161724 CURITIBA-PR

[Inteiro teor \(PDF\)](#)

Acórdão Nº 61354 DE 27/09/2022

Relator(a) Des<sup>a</sup>. Federal Claudia Cristina Cristofani

Ementa - ELEIÇÕES 2022. REGISTRO DE CANDIDATURA INDEFERIDO POR AUSÊNCIA DE QUITAÇÃO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE À CAMPANHA DE 2018 JULGADA NÃO PRESTADA. PREVISÃO NO ART. 11, § 7º, LEI 9504/1997.

SÚMULA 42 TSE. AGRAVO INTERNO. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Candidata, ora agravante, requereu o deferimento de seu registro de candidatura, considerando que as certidões expedidas pela Justiça eleitoral e Vara Criminal seriam aptas a suprir as inelegibilidades apontadas na decisão recorrida.
2. Conforme a jurisprudência do TSE, é admissível a juntada de documentos enquanto não exaurida a fase ordinária do processo de registro de candidatura, ainda que tal providência tenha sido anteriormente oportunizada.

3. A Súmula nº 42 do TSE preconiza que 'A decisão que julga não prestadas as contas de campanha impede o candidato de obter a certidão de quitação eleitoral durante o curso do mandato ao qual concorreu, persistindo esses efeitos, após esse período, até a efetiva apresentação das contas'.

4. A prestação de contas da agravante, referentes ao pleito de 2018, foram julgadas não prestadas, razão pela qual ficará sem quitação eleitoral até o fim da legislatura, que se encerra em 2022, independentemente de regularização, ou, após o decurso da legislatura, até a efetiva regularização.

5. Agravo Interno desprovido para o fim de confirmar a inelegibilidade constante no art. 11, §1º, inciso IV, e § 7º, da Lei nº 9504/97 e indeferimento do registro de candidatura.

---

- A mera apresentação de requerimento de regularização da omissão de contas, sem o deferimento pelo juízo competente, não afasta a omissão.

AgR nº 060101011 CURITIBA-PR

[Inteiro teor \(PDF\)](#)

Acórdão Nº 61312 DE 22/09/2022

Relator(a) Des<sup>a</sup> Eleitoral Flavia Da Costa Viana

Ementa - ELEIÇÕES 2022. AGRAVO INTERNO. REGISTRO DE CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE QUITAÇÃO ELEITORAL. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. INEXISTÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO DA OMISSÃO. IMPEDIMENTO DE OBTENÇÃO DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL EM RAZÃO DA OMISSÃO DAS CONTAS. ART. 11, §7º, DA LEI Nº 9.504/1997. IRRELEVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 80, I, DA RESOLUÇÃO TSE 23.607/2019 NO CASO CONCRETO. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE CASSADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, COM A ANÁLISE E O AFASTAMENTO DOS ARGUMENTOS QUE FUNDAMENTAVAM A DECISÃO DESTA CORTE. AGRAVO DESPROVIDO.

1. Nos termos do art. 11, §7º, da Lei nº 9.504/1997, o conceito de quitação eleitoral abrange a apresentação de contas de campanha.
2. A mera apresentação de requerimento de regularização da omissão de contas, sem o deferimento pelo juízo competente, não afasta a omissão.
3. Persistindo a omissão das contas, é irrelevante a discussão acerca da constitucionalidade ou não do art. 80, I, da Resolução TSE 23.607/2019.
4. Agravo Interno desprovido.

---

- O parcelamento das multas eleitorais impostas, comprovado por meio de certidão circunstanciada e de acordo homologado em juízo, é suficiente para comprovar a quitação eleitoral. (Ac 61161)

RCand nº 060120763 CURITIBA-PR

[Inteiro teor \(PDF\)](#)

Acórdão Nº 61161 DE 12/09/2022

Relator(a) Des<sup>a</sup> Eleitoral Flavia Da Costa Viana

ELEIÇÕES 2022. REGISTRO DE CANDIDATURA. IMPUGNAÇÃO. QUITAÇÃO ELEITORAL. MULTA. PARCELAMENTO. INCIDÊNCIA DO ART. 11, §8º, I, DA LEI Nº 9.504/1997. INELEGIBILIDADE. ARTIGO 1º, INCISO I, ALÍNEA J, DA LC 64/1990.

REALIZAÇÃO DE GASTOS ILÍCITOS DE CAMÁNHA. SENTENÇA PROFERIDA EM PRESTAÇÃO DE CONTAS. IMPRESTABILIDADE PARA A CONFIGURAÇÃO DA INELEGIBILIDADE. IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE. PREENCHIMENTO DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE CAUSA DE INELEGIBILIDADE. REGISTRO DEFERIDO.

1. O parcelamento das multas eleitorais impostas, comprovado por meio de certidão circunstanciada e de acordo homologado em juízo, é suficiente para comprovar a quitação eleitoral, nos termos do artigo 11, §8º, I, da Lei nº 9.504/97.
2. A comprovação do adimplemento das parcelas vencidas após o pedido de registro é despicienda para o preenchimento da condição de elegibilidade, pois, nos termos do art. 11, §10, da Lei nº 9.504/1997, as alterações fáticas e jurídicas ocorridas após o pedido de registro só podem ser consideradas para afastar inelegibilidade e não para atrair restrição à elegibilidade.
3. A sentença que desaprova as contas de candidato e determina o encaminhamento de cópias para o Ministério Público Eleitoral para eventual apuração da realização de gastos ilícitos de campanha não tem o condão de atrair a incidência da inelegibilidade prevista no art. 1º, I, 'j', da Lei Complementar nº 64/1990, uma vez que, pela natureza do procedimento, não há condenação, tampouco possibilidade de cassação de mandato.
4. Verificada a apresentação de toda a documentação exigida, a presença das condições de elegibilidade e a não incidência de causas de inelegibilidade, é de se deferir o registro de candidatura.
5. Ação de Impugnação improcedente e registro de candidatura deferido.

---

#### REGISTRO DE CANDIDATURA INDIVIDUAL

- A escolha em convenção partidária é requisito exigido para o deferimento do pedido de registro de candidatura.

RCand nº 060208925 CURITIBA-PR

[Inteiro teor \(PDF\)](#)

Acórdão Nº 61172 DE 12/09/2022

Relator(a) Des. Eleitoral Jose Rodrigo Sade

Ementa - ELEIÇÕES 2022. REGISTRO DE CANDIDATURA INDIVIDUAL – RRCI. CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. NOTÍCIA DE INELEGIBILIDADE. AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES DE REGISTRABILIDADE. EXCLUSÃO DE CANDIDATURA EM CONVENÇÃO DO PARTIDO. ART. 11. LEI DAS ELEIÇÕES. REGISTRO INDEFERIDO.

1. A escolha em convenção partidária é requisito exigido para o deferimento do pedido de registro de candidatura.
2. A escolha e/ou a exclusão de filiados de um partido como candidatos ao pleito é matéria interna corporis da agremiação e que, por consequência, está fora dos limites da atuação da Justiça Eleitoral.
3. Registro de Candidatura Individual Indeferido.

---